



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### **DECISÃO Nº 14.2021.CPL.0620175.2020.013945**

RAZÕES DE RECURSO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LICITANTES **TELESPAZIO BRASIL S/A, CNPJ: 02.214.014/0001-33** e **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.206.385/0006-76**, NO INTERESSE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.009/2021-CPL/MP/PGJ. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS (SUCUMBÊNCIA, LEGITIMIDADE, INTERESSE DE AGIR) ATENDIDOS. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS (A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO) ATENDIDOS. MANUTENÇÃO DAS DECISÕES DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO.

#### **1. DA DECISÃO**

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objetivos dos recursos administrativos dirigidos, este **PREGOEIRO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer** das oposições formuladas pelas empresas **TELESPAZIO BRASIL S/A, CNPJ: 02.214.014/0001-33** e **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.206.385/0006-76**, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.009/2021-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de Preços para prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite nas bandas Ku e Ka, entre a Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e suas Unidades Jurisdicionais do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas;*

b) Após exame das razões recursais formuladas pelas empresas susomencionadas no *subitem "a"*, este Pregoeiro apresenta as motivações que culminaram nas decisões outrora prolatadas e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, portanto, às manifestações de inconformismo submetidas;

c) **Manter as decisões anteriormente prolatadas**, quais sejam, de plena **aceitação** da proposta ofertada, bem como da habilitação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.179.565/0001-37, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos art. 17, inciso VII do Decreto nº 10.024/2019; e

d) Envio dos autos à Autoridade Competente, para fins de análise, adjudicação e homologação do certame licitatório em espeque à empresa declarada vencedora, caso assim entenda, com fundamento no artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/2019.

#### **2. DO RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interpostos pelas licitantes **TELESPAZIO BRASIL S/A, CNPJ: 02.214.014/0001-33** e **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.206.385/0006-76**, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.009/2021-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de Preços para prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite nas bandas Ku e Ka, entre a Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e suas Unidades Jurisdicionais do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas;*

##### **2.1. Da Manifestação de Intento Recursal**

###### **2.1.1. CNPJ: 02.214.014/0001-33 - Razão Social/Nome: TELESPAZIO BRASIL S/A (doc. 0620180):**

No dia 13/04/2021, durante a sessão pública do certame e, epígrafe, a aludida empresa irrisignada manifestou-se preliminarmente da seguinte maneira, vejamos:

###### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos intenção de recurso, pois houve descumprimento das regras do edital pelo proponente na apresentação da proposta e, pelo Pregoeiro na condução da fase de lances.

###### **2.1.2. CNPJ: 05.206.385/0006-76 - Razão Social/Nome: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. (doc. 0620183):**

No dia 13/04/2021, durante a sessão pública do certame e, epígrafe, a aludida empresa irrisignada manifestou-se preliminarmente da seguinte maneira, vejamos:

###### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Motivo: Inexequibilidade dos valores dos itens 3 e 5 do Grupo 1. As razões serão demonstrada através do recurso com as devidas documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes para a execução do serviço.

##### **2.2. Das Razões de Recurso**

**2.2.1. CNPJ: 02.214.014/0001-33 - Razão Social/Nome: TELESPIAZIO BRASIL S/A (doc. 0621789):**

Tendo o Pregoeiro verificado a presença dos pressupostos recursais de admissibilidade, resolveu aceitar a manifestação da mencionada licitante, abrindo-se o prazo legal para oferecimento das razões de recurso de 03 (três) dias corridos, logo, com data final até o dia 16/04/2021, 23h59min.

Oportunamente, registre-se que para fins de averiguação das empresas que apresentaram as respectivas razões recursais que foram verificados o e-mail institucional, o Setor de Protocolo, bem como, o Sistema Comprasnet, esta última conforme tela extraída devidamente anexada ao presente fólio processual (doc. 0620179).

Assim, no prazo proposto, a empresa **TELESPIAZIO BRASIL S/A, CNPJ: 02.214.014/0001-33** anexou ao Sistema Comprasnet suas alegações de inconformismo, as quais foram apensadas aos autos (doc. 0621789), arguindo, em suma que houve descumprimento das regras do edital pelo proponente na apresentação da proposta e, pelo Pregoeiro na condução da fase de lances. Segue, abaixo, em resumo, o pedido da irrisignada:

Prezado senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, seguem os dois itens de nosso recurso:

**a) Apresentação de proposta na fase de habilitação**

As empresas Sencinet e Hughes enviaram propostas na fase de habilitação identificando as proponentes, em desacordo ao edital, conforme segue:

7.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento da Proposta Inicial no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, salvo se a marca for inerente ao próprio fabricante/licitante, o que não se confunde quando da convocação para envio da proposta final e reajustada.

12.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento da Proposta Inicial no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, salvo se a marca for inerente ao próprio fabricante/licitante, o que não se confunde quando da convocação para envio da proposta final e reajustada;

**b) Condução da fase de Lances com reabertura injustificada, em descumprimento ao item 9.14**

Aproximadamente 10 minutos após encerrada a fase de lances, ou seja, encerrada a fase competitiva sem que houvesse a prorrogação automática pelo sistema e tendo como mais bem posicionada a empresa Telespazio. Ultrapassados os 2 minutos sem lances/prorrogação automática e mais 8 minutos adicionais, esperávamos a abertura da fase de "Julgamento/Habilitação/Admissibilidade", entretanto o Pregoeiro reiniciou inesperadamente o leilão de forma injustificada, contradizendo o parágrafo a seguir:

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Entendemos que até o momento não houve justificativa para tal reabertura inesperada.

**2.2.2. CNPJ: 05.206.385/0006-76 - Razão Social/Nome: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. (doc. 0624288 e 0624290)**

Tendo o Pregoeiro verificado a presença dos pressupostos recursais de admissibilidade, resolveu aceitar a manifestação da mencionada licitante, abrindo-se o prazo legal para oferecimento das razões de recurso de 03 (três) dias corridos, logo, com data final até o dia 16/04/2021, 23h59min.

Oportunamente, registre-se que para fins de averiguação das empresas que apresentaram as respectivas razões recursais que foram verificados o e-mail institucional, o Setor de Protocolo, bem como, o Sistema Comprasnet, esta última conforme tela extraída devidamente anexada ao presente fólio processual (doc. 0620179).

Assim, no prazo proposto, a empresa **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ: 05.206.385/0006-76** anexou ao Sistema Comprasnet suas alegações de inconformismo, as quais foram apensadas aos autos (doc. 0624288 e 0624290), arguindo, em suma que possível inxequibilidade dos valores dos itens 3 e 5 do Grupo 1. Segue, abaixo, em resumo, o pedido da irrisignada:

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.009/2021- CPL/MP/PGJ OU A QUEM COMPETIR O JULGAMENTO DESTES RECURSOS**

Pregão Eletrônico nº 4.009/2021 – CLP/MP/PGJ

Procedimento SEI nº 2020.013945

**HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.** ("Recorrente" ou "Hughes"), já qualificada, nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO** em epígrafe, por seu representante legal ao final subscrito, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, e no item 13 do Edital, interpor **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que declarou vencedora a licitante Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. ("Sencinet") pelas razões de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. Extraí-se do edital que o licitante possui o prazo de 3 (três) dias para a interposição das Razões do seu Recurso Administrativo, prazo este que se findará em 16/04/2021. Assim, a presente peça, conforme faz prova o seu comprovante de protocolo, é tempestiva.

**II. SÍNTESE DO PROCESSADO**

2. Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objetivo é a "formação de registro de Preços para prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite nas bandas Ku e Ka, entre a Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e suas Unidades Jurisdicionais do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, de acordo com as especificações e detalhes constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei".

3. Uma vez findo os respectivos procedimentos, a proposta da licitante Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações LTDA., ("Sencinet") foi declarada vencedora, ressaltando-se aqui os valores apresentados para os itens 3 1 e 52 do "grupo 1"

4. Ocorre que, como facilmente se extrai da proposta de preços apresentada pela Sencinet para os referidos itens 3 e 5, tais valores estão manifestamente dissociados da natureza dos serviços que serão prestados e dos custos efetivamente envolvidos. Dito noutras palavras, estes

valores sequer pagam o serviço prestado, sendo, portanto, meramente simbólicos!

5. De fato, como é sabido, o citado **item 3** se refere aos serviços de instalação e ativação de estações remotas, o que envolve uma série de atividades e materiais como, por exemplo:

- (i) Deslocamento da equipe técnica até os locais de instalação (o referido deslocamento pode chegar a 856 km de Manaus, como no caso do Município de Lábrea, local em que o Ministério Público possui sede própria. Sem prejuízo disso, em alguns casos o único transporte viável será o fluvial);
- (ii) Obras para a instalação das antenas;
- (iii) Serviços de cabeamento especializado – o que muitas vezes demanda a construção de calhas de acesso do cabeamento da parte externa até o local onde o roteador será instalado dentro das dependências do local a ser atendido;
- (iv) EPI's das equipes técnicas;
- (v) Montagem e fixação da antena no local o que, na maioria dos casos, envolve a construção de base de concreto, e etc. Além disso, sobre tais serviços incidem alguns tributos, a saber: 5% de ISS, 1,65% de PIS e 7,60% de COFINS;

6. Assim, foge completamente a qualquer parâmetro minimamente razoável, e mesmo legal, a apresentação do valor ínfimo de **RS 2,00** (dois reais) para a realização de todos os serviços acima – tal qual surpreendentemente ofertado pela Sencinet, sobretudo quando se considera que a empresa não tem residência fiscal no Amazonas – o que resultaria na necessidade de subcontratar empresa técnica especializada que atenda a essa demanda.

7. Para ilustrar a imensa disparidade, a média aritmética das propostas apresentadas pelos outros 7 concorrentes com relação a esse mesmo item (para o qual foi apresentado o valor irrisório de R\$ 2,00) corresponde ao valor de R\$ 4.644,85, ao passo que a menor oferta individual foi valorada em R\$ 2.500,00 e a maior em R\$ 9.445,48. Ora, o valor apresentado pela Sencinet corresponde a impressionante 0,08% da menor oferta apresentada entre todos os demais licitantes!

8. Ainda, constata-se um valor demasiadamente reduzido também para o item 5, grupo 1, que corresponde ao serviço de instalação e ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da Contratada e a sede da PGJ e cujos custos devem levar em conta, entre outros:

- (i) criação de rotas de roteamento;
- (ii) criação de regras de segurança;
- (iii) configuração dos protocolos de rede e segurança; e
- (iv) configuração de VPN

9. Neste caso, a média aritmética dos valores oferecidos pelos outros 7 concorrentes foi de **RS 4.804,84**, ao passo que o preço apresentado pela Sencinet foi de apenas **RS 100,00**.

10. Não é necessário sequer realizar quaisquer contas para se identificar que o valor proposta é claramente contrário e não atende qualquer um critérios estabelecido pelo art. 48, inciso I e II da Lei 8.666/93 (“Lei de Licitações”) para inexequibilidade, ou mesmo do parágrafo 1º.

11. Assim, latente a inexequibilidade da proposta apresentada pela Sencinet para os itens supracitados, e claro, ilegal, uma vez que, à toda evidência, os custos que compõem a proposta para os itens indicados não se coadunam com os valores realmente envolvidos na execução desses serviços, na trilha na legislação pátria e da jurisprudência consolidada, tanto do Colendo Tribunal de Contas da União, como do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, fato é que este recurso deve ser provido, com a consequente desclassificação da Sencinet.

### III. DAS RAZÕES DE RECURSO.

12. O procedimento licitatório objetiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público – sendo tal procedimento permeado por uma série de regras e princípios, entre os quais a isonomia, a legalidade, a igualdade e a vinculação ao edital.

13. A escolha de uma proposta pressupõe, portanto, uma competição justa, com plena observância ao edital. Isto, no entanto, não ocorreu no que tange à proposta da Sencinet e a solução aqui é uma só: a sua desclassificação.

14. De fato, conforme determina a Lei 8.666/93, aplicável também ao Pregão Eletrônico, no que se refere à aceitação das propostas apresentadas pelos licitantes do certame:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*(...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

15. O edital do Pregão Eletrônico em tela não discrepa do quanto exposto acima, senão vejamos a sua cláusula 12.2.2, a qual prevê hipóteses de desclassificação das propostas:

*12.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 5.7. deste Edital:*

*12.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;*

*12.2.2. Apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

*12.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global OU UNITÁRIOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, aplicando-se, por analogia, os critérios utilizados para obras e serviços previstos no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8666/93.*

16. Ora, consoante longamente discorrido acima, os valores apresentados pela Sencinet para os itens indicados (3 e 5) estão muito abaixo até do custo mínimo que a empresa teria para realizar os serviços e, certamente, abaixo dos valores previamente orçados pela Administração – o que revela sua flagrante inexequibilidade.

17. Tais valores são simbólicos e certamente afastam tal proposta dos objetivos de uma licitação, tanto porque a proposta mais vantajosa é também aquela que pode ser cumprida no mundo fático.

18. Importante frisar aqui que a literalidade do Edital é inconteste (“**Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global OU UNITÁRIOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS (...)**”), e a não observação de sua regra clara feriria de morte não só a regra legal constante da Lei de Licitações (que veda contratações com valores inexequíveis), mas também os próprios princípios que regem e orientam a condução dos processos licitatórios pelos gestores públicos, a saber: (i) Princípio da Legalidade (uma vez que a Lei de Licitações é clara no afastamento de propostas inexequíveis, globalmente ou por itens), (ii) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (haja vista a literalidade da vedação inconteste à aceitação de preços unitários inexequíveis, lembrando máxima utilizada em procedimentos licitatórios: o edital é “lei entre as partes”); e (iii) Princípio da Isonomia (aqui trazido pois aceitar preços simbólicos em itens unitários contra determinação editalícia representaria tratamento privilegiado a um dos competidores).

19. Conforme as lições de Hely Lopes Meireles, a caracterização da inexequibilidade ocorre exatamente em situações como a que ora se examina – senão vejamos:

*A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.* (MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15. ed. São Paulo: 2010.)

20. Sobre o tema, são oportunos os ensinamentos de Jessé Torres que classifica tal conduta como inaceitável:

*Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente (...)* (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da Administração Pública. 7 ed. Rio de Janeiro: 2007.)

21. E não se diga que os valores teriam sido realocados a demais atividades listadas na planilha de formação de preços para o grupo 1, uma vez que, além de tal argumento não fazer sentido no contexto de uma ata de registro de preços, tal ação pode configurar “jogo de planilha”, conduta anticompetitiva igualmente vedada.

22. Ainda, sobre possível alegação de compensação dos valores ínfimos ofertados com outros itens, o Tribunal de Contas da União assim decidiu em situação bastante semelhante:

*8. No que tange à exequibilidade da proposta da representante, verificou-se que o valor oferecido para o item 1 (fornecimento de impressora multifuncional laser/led monocromática) foi de R\$ 3,39/unidade/mês, enquanto o valor estimado para a contratação foi de R\$ 433,39/unidade/mês. O valor ofertado corresponde a apenas 0,78% do valor estimado. Questionada a respeito, a BKM manteve o valor do item, argumentando que os valores recebidos em outros itens compensariam os possíveis prejuízos no item 1. No entanto, o preço ofertado, como visto, é incompatível com o de mercado, situação essa agravada pela possibilidade de utilização apenas parcial dos demais itens, o que impediria ou pelos menos dificultaria a compensação aventada. (TCU. Acórdão 2483/2016 – Plenário. Relator Min. José Mucio Monteiro. Julg. 21/09/2016.)*

23. O julgado acima também trata de um Pregão Eletrônico para registro de preços em que havia do mesmo modo, portanto, possibilidade de utilização/demanda parcial dos demais itens de modo que o mesmo fundamento também se aplica ao presente caso em que também ficaria dificultada eventual compensação dos valores consideravelmente reduzidos que foram apresentados, além da manifesta incompatibilidade com os preços de mercado.

24. Ainda quanto a possível argumentação no sentido de se promover uma “compensação” de valores, o que sequer é compatível com a natureza de uma ata de registro de preços, vale registrar o quanto anotado no seguinte julgado também do TCU:

*13. A meu ver, a impropriedade se inicia pelo critério de julgamento, uma vez que a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que, em licitações para registro de preços, a regra geral é a obrigatoriedade da adjudicação por item, sendo a adjudicação por preço global de lote ou grupo medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de se mostrar incompatível com a aquisição futura de itens específicos. São nesse sentido, entre tantos outros, os Acórdão 1823/2017-TCU-Plenário (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), 1.893/2017 – Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas) e 828/2018 – Plenário (Relator Ministro-Substituto André Luis de Carvalho).*

*16. Segundo a representante, o fato ofenderia a legislação de regência e os próprios termos do edital, que vedavam o oferecimento de lances com preços inexequíveis. O argumento acolhido pela Secex/SP, constante das contrarrazões recursais apresentadas pela licitante vencedora, de que os preços não seriam inexequíveis porquanto as margens negativas em alguns itens seriam compensadas por resultados positivos alcançados em outros, me parece improcedente.*

*17. Considerando-se que estamos tratando de uma ata de registro de preços, existe a possibilidade de que somente alguns dos itens venham a ser contratados, inexistindo obrigação da contratação de todos eles, o que poria por terra o argumento do licitante vencedor. TCU. Acórdão 1364/2018 – Plenário. Relator Min. José Mucio Monteiro. Julg. 13/06/2018*

25. Destarte, restando clara e evidente a inexequibilidade da proposta da Sensinet nos itens 3 e 5, conforme amplamente demonstrado acima, requer-se a sua desclassificação.

26. Ressalta-se que não cabe dizer que seria irrelevante a precificação de cada item, considerado individualmente, uma vez que o valor global atenda à média de valores apurados. Isso porque a vedação à inexequibilidade se reporta também ao preço individual de cada um dos itens que compõem determinado lote ou grupo – sobretudo em se tratando de uma ata de registro de preços em que cada um poderá ser demandado individualmente, como é o presente caso.

27. Alinhado a este entendimento, o E. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas já determinou a suspensão de Ata de Registro de Preços, tendo por base somente a inexequibilidade de um dos itens que compuseram o valor global da proposta:

*26 – Aproveitando o exemplo aqui apresentado (quadro 1), que dispõe acerca do item 1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 003/2017, tem-se que a Administração Pública estabeleceu como valor unitário o montante R\$ 29.202,62, para a locação do veículo tipo Micro-ônibus. No Diário Oficial de 03/03/2017, Edição nº 1806, fls. 17/19, tem-se a publicação da Ata de Registro de Preços nº 002/2017, que homologou as propostas vencedoras do certame licitatório em comento;*

*(...)*

*27 – A proposta vencedora apresenta como valor unitário o montante de R\$9.300,00, numerário muito inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública, que no exemplo apresentado seria de R\$ 20.441,83.*

*Assim, em cumprimento ao disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/1993, a proposta deveria ter sido rejeitada ao longo do processo licitatório, sendo apenas aceita se o licitante houvesse demonstrado a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido, no livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aduz Marçal Justen Filho (2010, pg. 660) Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazê-lo em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.*

*28 – Ocorre que não há informações que demonstrem o cumprimento da exigência legal por parte das licitantes vencedoras.*

*29 – Pelo exposto, tem-se verificado o cumprimento dos dois requisitos para a concessão da Medida Cautelar, quais sejam: periculum in mora, visto que com a cobrança de valores inexequíveis é possível que após a contratação a Administração Pública sofra com a incapacidade operacional da empresa para prestar o serviço pactuado; e o fumus boni iuris, frente à visível violação ao art. 48, II, da Lei nº 8.666/1993.8*

28. Como se vê, a questão em apreço revela fatos graves que merecem pronto reparo sob pena de se manter irregularidade passível de macular todos os atos subsequentes do procedimento em tela.

29. Essa é a única forma de manter o presente processo licitatório regular, observando as regras legais sobre inexequibilidade, e privilegiando assim os princípios inafastáveis da Administração Pública e dos procedimentos licitatórios, em especial, os da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e, claro, da Isonomia, que embasam a necessária competitividade.

30. Por tais razões é incontestável que a proposta oferecida pela Sencinet não atende aos requisitos editalícios e legais, de modo que a decisão que a declarou vencedora do presente certame, no que tange aos itens 3 e 5, do grupo 1, deve ser inteiramente reformada, determinando-se assim a sua desclassificação.

#### IV. DO PEDIDO.

31. Ante todo o exposto, patente a inexequibilidade da proposta dos itens 3 e 5, do grupo 1, apresentada pela Sencinet, requer-se que o presente recurso seja conhecido e provido, com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela licitante Sencinet.

32. Acaso o pedido acima não seja acolhido, o que se admite por argumentação, requer que o presente recurso seja remetido para a Autoridade Superior Competente, para que, ao final, o recurso seja conhecido e provido, com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela licitante Sencinet nos itens 3 e 5 do grupo 1, vez que os valores aqui apresentados são manifestamente inexequíveis.

### 2.3. Das Contrarrazões

#### 2.3.1. Contrarrazões apresentadas pela empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.179.565/0001-37 (doc. 0624294 e 0624296)

Do mesmo modo, a teor do § 3º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XVIII, do artigo 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, interposto o recurso, abriu-se novo prazo de **3 (três) dias corridos**, desta vez, a fim de que os demais licitantes se contrapusessem aos termos do recurso apresentado, já devidamente intimados no momento de realização da sessão pública, por conseguinte, com prazo final em 22/04/2021, a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.179.565/0001-37, apresentou seus argumentos, requerendo, ao final, a manutenção da decisão proferida, nos seguintes termos:

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.009/2021-CPL/MP/PGJ

Pregão Eletrônico nº 4.009/2021 – CLP/MP/PGJ

Procedimento SEI nº 2020.013945

SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (“SENCINET” ou “RECORRIDA”), empresa devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520/2002 e do item 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 4.009/2021 (“EDITAL”), apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **TELESPAZIO BRASIL S/A** (“TELESPAZIO” ou “RECORRENTE”) pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

#### I. TEMPESTIVIDADE

01.) O termo final para a apresentação das razões do recurso administrativo em face da decisão do Pregoeiro que declarou a Sencinet como vencedora deu-se no dia 16.04.2021, uma sexta-feira, de forma que o início do prazo para apresentação das respectivas contrarrazões é a segunda-feira seguinte, dia 19.04.2021. O Como o dia 21.04.2021 é um feriado nacional, o termo final para apresentação das contrarrazões prorroga-se até o dia útil subsequente, 22.04.2021, nos termos do item 13.2.1. do Edital. A presente manifestação, portanto, é perfeitamente tempestiva.

#### II. INTRODUÇÃO

02.) Em seu recurso, a Telespazio alega, primeiro, que a proposta da Sencinet na fase de habilitação teria sido apresentada com sua identificação, em violação aos itens 7.8.1., 9.2.1. e 12.2.3. Segundo, afirma que teria havido reabertura injustificada da fase de lances, em descumprimento ao item 9.14., 10 minutos após seu suposto encerramento sem que tivesse havido prorrogação automática.

#### III. NÃO HOUVE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA SENCINET

03.) A Telespazio não indica de que forma ou em qual documento teria sido identificada a proposta da Sencinet. A falta de informação a respeito do ponto da decisão sobre o qual se deseja recorrer, essencial para permitir o exercício da ampla defesa e do contraditório da Recorrida, já seria suficiente para impor o não conhecimento do Recurso com relação a este ponto, o que se requer desde já.

04.) Caso, por hipótese, o Recurso seja conhecido, cabe esclarecer que a vedação de identificação dos itens 7.8.1., 9.2.1. e 12.2.3. refere-se à Proposta Inicial registrada no sistema Comprasnet, **especificamente no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”**. A Sencinet não identificou de qualquer maneira que fosse sua proposta neste campo, e a Telespazio tampouco indica como ocorreu a identificação. Veja-se abaixo o campo destacado em vermelho que deve obedecer ao disposto nos itens 7.8.1, 9.2.1 e 12.2.3

Item: 1 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite (GRUPO 1)  
 Tratamento Diferenciado: -  
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não  
 Valor Estimado: R\$ 4.722.744,0000

Melhores Lances							
CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R\$)	Situação do Lance	Anexo
05.206.385/0006-76	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	1	865.000,0000	31/03/2021 10:56:59:353			
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços...							Consultar
Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)		Declaração ME/EPP/: Não					
02.214.014/0001-33	TELESPAZIO BRASIL S/A	1	1.254.000,0000	31/03/2021 11:00:31:077			
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços...							Consultar
Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)		Declaração ME/EPP/: Não					
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	1	1.300.000,0000	31/03/2021 10:57:19:547	1.299.000,0000		
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços...							Aceito e Habilitado Consultar
Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)		Declaração ME/EPP/: Não					

05.) Vê-se aqui que não houve qualquer identificação por parte da Sencinet. Por outro lado, presumindo-se que a Telespazio se refira aos documentos de habilitação e demais que devem ser obrigatoriamente anexados, vale lembrar que nem o Pregoeiro nem os demais licitantes têm acesso a eles. Tais documentos são publicados apenas quando o item é finalizado e quando a disputa é encerrada, de modo que qualquer identificação aqui é inofensiva.

06.) Como pode ser verificado no Comprasnet, a própria Telespazio cadastrou sua proposta e todos os demais documentos de habilitação com informações da empresa:

Anexo	Tipo	Enviado em:
datasheet antenna ku - FT SOB107-12B.pdf	Proposta	30/03/2021 15:17
ANEXO V - Proposta de Preços - upload.pdf	Proposta	30/03/2021 18:01
10 - SICAF.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:45
10.7.3 - AGO Eleição dos Conselheiros.PDF	Habilitação	30/03/2021 14:45
10.7.3 - CDA Autenticada.PDF	Habilitação	30/03/2021 14:45
10.7.3 - Estatuto Consolidado.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:46
10.7.3 - RCA Eleição da Diretoria.PDF	Habilitação	30/03/2021 14:46
10.7.4 - JUCERJA.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:46
10.7.7 - Licença Anatel Funcionamento de Estação TPZ.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:47
10.7.8 - Ato 2530 - ANATEL_08_05_20.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:47
10.7.8 - ATO 2530 - DOU 02_09_2020 Secao 1 pag 10.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:48
10.7.8 - ATO 3200 - ANATEL public DOU 02_05_2018 Secao 1 pag 115.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:48
10.7.8 - ATO 3200 - ANATEL.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:50
10.7.8 - Publicação DOU 30_07_2020 - ANATEL - Joint Venture-Transferência de Outorga.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:50
10.7.8 - SEI 53500.064210_2017_16.(ATO Nº 11155) Outorga SCM Telespazio.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:51
10.7.8 - Termo de Direito PVSS-SPV nº 001_2007 - 75° W - Banda C e Ku.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:57
10.7.8 - Termo Direito de Exploração - Yahsat - ka.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:58
10.8.1 - CNPJ.pdf	Habilitação	30/03/2021 14:58

07.) Outrossim, é francamente contraditório e ilógico considerar que documentos de identificação, obrigatórios para a habilitação da empresa, pudessem de alguma forma ferir os itens mencionados do edital. Justamente para isso é que, como se afirmou, nem o Pregoeiro, nem os concorrentes têm acesso a tal documentação até que os lances sejam encerrados.

#### IV. NÃO HOUE REABERTURA INJUSTIFICADA DA FASE DE LANCES

08.) A respeito deste ponto, basta uma leitura cuidadosa da ata do pregão para verificar que os fatos relatados pela Recorrente não ocorreram. Conforme se verifica do histórico de todos os itens do Grupo 1 e do histórico de mensagens da Ata do Pregão, houve lances contínuos, quase minuto a minuto, desde a abertura do Grupo 1 (às 10:15:29) até seu encerramento (às 11:02:31). A regra de prorrogação sucessiva e automática por dois minutos adicionais constante dos itens 9.11 e 9.12 do Edital foi integralmente cumprida. Tampouco houve prorrogação por decisão ou manifestação do Pregoeiro, conforme se verifica do histórico de mensagens abaixo:

Pregoeiro	31/03/2021 10:14:33	Vamos dar início aos lances!
Pregoeiro	31/03/2021 10:15:30	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	31/03/2021 10:18:55	Senhores, alerta para os cuidados necessários quanto à exequibilidade de suas propostas. Quanto aos lances, lembro que os mesmos podem ser inferiores ao próprio lance, no intuito de permanecer em melhor posição na ordem de classificação.
Pregoeiro	31/03/2021 10:31:46	Faremos a abertura do Grupo 2 após o encerramento do Grupo 1.
Sistema	31/03/2021 11:02:31	O item G1 está encerrado.

09.) De outro lado, mesmo que houvesse algum tipo de irregularidade na prorrogação automática e sucessiva do pregão – o que se admite apenas a título de hipótese –, fato é que ela não resultou em prejuízos para a Telespazio. O último e o penúltimo lances do Item 1.1 foram ofertados pela própria Recorrente e, exatos dois minutos após o último lance (às 11:00:31), a fase de lances para o Grupo 1 foi encerrada. Ou seja, a Telespazio pode ofertar – e efetivamente ofertou – todos os lances que quis. Veja-se inclusive que a empresa ofertou o menor lance para o item 1.1, mas que não foi suficiente para cobrir o melhor valor global ofertado pela Sencinet para o Grupo 1.

10.) Assim, considerando que não houve qualquer prejuízo real à Telespazio, que ofertou todos os lances que entendeu adequados, não se poderia, mesmo em hipótese, aventar qualquer tipo de nulidade no pregão, em respeito ao princípio do pas de nulité sans grief e à eficiência que necessariamente devem guiar os atos da Administração Pública

#### V. CONCLUSÕES E PEDIDO

11.) Assim, por tudo quanto requer-se:

- a. Não seja o item "a)" do presente Recurso conhecido, uma vez que a Recorrente deixou de indicar informações essenciais para a correta compreensão de sua irrisignação, prejudicando o exercício do direito de defesa e do contraditório pela Recorrida;
- b. Subsidiariamente, seja negado provimento ao Recurso, tanto nesta instância como, eventualmente, quando de sua remessa à Autoridade Superior Competente, considerando que (a) não houve qualquer tipo de identificação na proposta da Sencinet; e (b) não houve prorrogação injustificada por parte do Pregoeiro, e sim prorrogação automática, nos estritos termos do Edital, tampouco verificando-se qualquer prejuízo à Recorrente, que inclusive ofertou o penúltimo e último lances do Grupo 1.

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.009/2021-CPL/MP/PGJ

Pregão Eletrônico nº 4.009/2021 – CLP/MP/PGJ

Procedimento SEI nº 2020.013945

**SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** ("SENCINET" ou "RECORRIDA"), empresa devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520/2002 e do item 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 4.009/2021 ("EDITAL"), apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**. ("HUGHES" ou "RECORRENTE") pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

### I. TEMPESTIVIDADE

01.) O termo final para a apresentação das razões do recurso administrativo em face da decisão do Pregoeiro que declarou a Sencinet como vencedora ocorreu em 16.04.2021, uma sexta-feira, de forma que o início do prazo para apresentação das respectivas contrarrrazões é a segunda-feira seguinte, dia 19.04.2021. Sendo o 21.04.2021 feriado nacional, o termo final para apresentação das contrarrrazões prorroga-se até o dia útil subsequente, 22.04.2021, nos termos do item 13.2.1. do Edital. A presente manifestação, portanto, é perfeitamente tempestiva.

### II. INTRODUÇÃO

02.) Em seu recurso, a Hughes alega que a proposta da Sencinet para o Grupo 1 seria inexecuível, nos termos do art. 48, I e II da Lei n. 8.666/93, bem como do item 12.2.2. do edital. Afirma que os itens 3 e 5 da proposta, ambos referentes a serviços de instalação e ativação de equipamentos, seriam "meramente simbólicos" e "*manifestamente dissociados da natureza dos serviços que serão prestados e dos custos efetivamente envolvidos*".

03.) Para embasar suas conclusões, a Recorrente ainda cita julgados do TCU e do TCE-AM, afirmando que a inexecuibilidade deve reportar-se não apenas ao preço global da proposta, mas também a cada um dos itens, sobretudo em se tratando de ata de registro de preços, em que cada um dos itens poderá ser demandado individualmente. Como se verá a seguir, contudo, nenhum dos argumentos da Hughes se sustenta.

### III. EXEQUIBILIDADE E LICITUDE DA PROPOSTA

#### a. Renunciar a taxas de instalação é prática corrente do mercado e permitida pela Lei de Licitações

04.) A irrisignação da Recorrente é manifestamente improcedente. O art. 48, II da Lei n. 8.666/93 define como inexecuíveis aquelas propostas cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os do mercado. Da mesma forma, o art. 44, §3º da mesma lei determina que não serão admitidas propostas cujos preços global ou unitário sejam "incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado". Tais definições são importantes, posto que, ao avaliar a exequibilidade da proposta, sempre devem ser levadas em consideração as práticas e preços correntes do mercado, sob pena de implicar prejuízo à economicidade e eficiência da licitação.

05.) Pois bem. Os preços unitários dos itens 1.3 e 1.5 referem-se à instalação e à ativação da estação remota (cuja locação dos equipamentos consta do item 1.2); e ao serviço de instalação e ativação do circuito dedicado entre o hub da Sencinet e a sede da PGJ (cuja disponibilização consta do item 1.4), conforme abaixo:

**Planilha de formação de preços para o GRUPO 1**

1.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps) Período de execução 12 (doze) meses	Unidade	50	Mensal	R\$ 568,99	R\$ 28.449,50	R\$ 341.394,00
1.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução 12 (doze) meses	Unidade	50	Pontual	R\$ 2,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1.4	Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ Período de execução 12 (doze) meses	Unidade	1	Mensal	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 12.999,96
1.5	Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ Período de execução 12 (doze) meses	Unidade	1	Pontual	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

06.) Como indica o anexo V do Edital, trata-se de serviços pontuais, realizados apenas uma vez em cada uma das localidades objeto da contratação. Mais importante, o serviço de instalação é meramente acessório ao objeto principal da contratação, que é o provimento do serviço de transmissão de dados. Bem assim, é prática usual do mercado que a prestadora renuncie às taxas de instalação de seus equipamentos – *serviço que não é, geralmente, sua principal atividade*. Trata-se de estratégia pró-competitiva, que permite ao prestador alcançar maior número de clientes, inclusive em locais de difícil acesso, conferindo economicidade e competitividade à licitação.

07.) Veja-se que a própria Hughes adota este tipo de estratégia para, por exemplo, instalações do serviço de banda larga residencial, ao renunciar tanto às taxas de instalação quanto de locação do roteador, conforme informações disponíveis em seu site:

Internet via satélite Hughes<sup>1</sup>

## SÓ A LÍDER MUNDIAL OFERECE:



**INSTALAÇÃO INCLUSA<sup>1</sup>**

Após a contratação, nossa equipe entrará em contato para agendar sua instalação.



**INTERNET SEM BLOQUEIO**

Mesmo depois de atingir o limite da sua franquia, você poderá navegar na internet com tranquilidade.<sup>2</sup>



**ROTEADOR WI-FI GRÁTIS**

Ao contratar nossos serviços, o roteador Wi-Fi está incluso. Você aproveita o melhor da internet via satélite, sem custo adicional.

1. Instalações nos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul poderão estar sujeitas à cobrança adicional por deslocamento, a ser negociada e paga diretamente ao técnico instalador local.  
2. Com velocidade reduzida para até 1Mbps.

Disponível em [https://www.hughesnet.com.br/consultarplanos?location=AM&cep=69002900&group\\_cep=G5&state=AM&city=MANAUS&cep=69002900&le\\_ad=5bbb311c-be6e-426e-9ca2-d9c7c796c93f](https://www.hughesnet.com.br/consultarplanos?location=AM&cep=69002900&group_cep=G5&state=AM&city=MANAUS&cep=69002900&le_ad=5bbb311c-be6e-426e-9ca2-d9c7c796c93f)

08.) Já de início causa espécie, portanto, que a Hughes defina como inexequível uma estratégia competitiva que ela mesma, ao que consta, emprega rotineiramente.

09.) Mas é de se destacar também que contratações de serviços transmissão de dados **não necessariamente** preveem os serviços de instalação como itens separados do serviço de transmissão de dados principal. É o caso inclusive do próprio item I do Grupo 1, descrito no Anexo V como “circuito de comunicação de dados via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência dos serviços”. Se no caso do item 1.1 as empresas licitantes estão livres para internalizar eventuais taxas e custos e, assim, conferir maior competitividade à sua proposta, não se compreende por que este também não seria o caso para os itens 1.3. e 1.5., que são, como já se disse, acessórios.

10.) E este não é um caso isolado: trata-se de prática comum em licitações semelhantes a esta. Pode-se citar, por exemplo, o Pregão Eletrônico CONAB N.º 02/2021. Naquele caso, a solução de serviço de comunicação de dados SDWAN contratada compreendia “projeto, fornecimento, instalação, implantação, configuração, gerenciamento proativo, segurança, manutenção, desinstalação e treinamento, tanto do serviço de telecomunicação de dados em si, quanto de todos os seus equipamentos e insumos, necessários e suficientes na sua composição” (Item 6.2.3.8. do Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atasde-registro-de-precos/itemlist/category/308-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-matriz>). No entanto, o termo de referência não indica, em qualquer momento, a discriminação do valor de instalação na composição do preço dos links, conforme o exemplo abaixo:

## ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - VALORES DE REFERÊNCIA

(A) ITEM	(B) Subitem	(C) UF	(D) Quantidade	(E) Banda em Mbps Link Composto (H) + (J)	(F) Valor Unitário Mensal em R\$ Link Composto (H) + (J) (MÍNIMO)	(G) Subtotal Mensal em R\$ Composto (D) * (F) (MÍNIMO)	(H) Valor Unitário Mensal em R\$ Link Tipo 1	(I) Valor Unitário Mensal em R\$ Link Tipo 2	(J) Valor Unitário Mensal em R\$ Aluguel Equipamento
1	1	AC	1	12	R\$ 3.165,00	R\$ 3.165,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.115,00	R\$ 760,00

11.) Da mesma forma, pode-se mencionar o Pregão Eletrônico CAIXA 025/7066-2018 – vencido pela Sencinet, novamente com objeto semelhante, no qual os preços propostos deveriam incluir “todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos”. Mais uma vez, aqui o preço proposto não discriminava os valores referentes aos serviços acessórios e o principal.

12.) Como se vê, portanto, não há qualquer incompatibilidade entre a proposta da Sencinet, em que houve renúncia das taxas acessórias de instalação, e as práticas e preços do mercado – seja o de contratações privadas, seja o de contratações públicas -, em que esta estratégia de negócios é corrente. Fosse a renúncia das taxas uma forma de proposta inexequível, obviamente a contratação com a CAIXA não teria sido executada.

13.) Ademais, ainda que não fosse este o caso, há clara exceção prevista no art. 44, 3º da Lei n. 8.666/93 e no Item 12.2.2.1 do Edital, que permite à licitante internalizar e renunciar a parte ou à totalidade da remuneração referente a materiais e instalações de sua propriedade. É justamente este o caso aqui, posto que as taxas de instalação referem-se a insumos e materiais – antenas, roteadores, cabos etc. – de propriedade da Sencinet, bem como a serviços prestados por seus funcionários ou ainda terceirizados para tanto, posto sequer tratar-se da atividade fim desempenhada pela empresa.

## b. Eventual conclusão de inexequibilidade deve basear-se no preço global da proposta

14.) Ainda que não fosse este o caso e os preços dos itens 1.3 e 1.5 fossem porventura tidos como inexequíveis – o que se admite apenas a título de hipótese – fato é que não se pode basear eventual desclassificação em preços unitários. A Recorrente argumenta que “a vedação à inexequibilidade se reporta também ao preço individual de cada um dos itens que compõem determinado lote ou grupo”, uma vez que, por se tratar de pregão com ata de registro de preços “cada um poderá ser demandado individualmente, como é o presente caso”. Para tanto, traz julgados do TCU e do TCEAM.

15.) Mas a jurisprudência apontada é inteiramente inaplicável aqui. Os julgados citados pela Recorrente referem-se ao fornecimento de impressoras e de serviço de aluguel de micro-ônibus. Neles é possível avarer que cada um dos itens seja demandado individualmente: a Administração poderia, por exemplo, não solicitar a locação do micro-ônibus e apenas de outros tipos de veículo. Mas isto não ocorre no presente caso: com efeito, e como se afirmou acima, a instalação é um serviço acessório à transmissão de dados, e um pressupõe o outro. Dito de outra forma, independente de qual for a proposta vencedora, nesta licitação não é possível demandar em determinada localidade apenas o serviço de transmissão de dados, mas **não** o serviço de instalação e ativação de equipamentos. E não por outra razão é que nas demais licitações mencionadas acima ambos os serviços integram os mesmos itens.

16.) Neste sentido, pode-se citar os seguintes julgados do TCU, segundo o qual eventual inexequibilidade de valores isolados não é motivo suficiente para a desclassificação:

“9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o **juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta**” (ACORDÃO n. 637/2017, Processo n; 017.538/2016-5, Relator Aroldo Cedraz, Plenário, j. 05.04.2017.) (destaques nossos)

“9.8. Por fim, vale lembrar ainda o conteúdo registrado nos itens 36 e 37 do Relatório de Fiscalização (Peça 39), de que para subsistir a inexequibilidade de algum item isolado da planilha de custos, conforme apontada pela aludida Comissão de Licitação, tal fator não caracterizaria por si só motivo suficiente para a desclassificação das propostas, pois o **juízo**



sobre a inexecutabilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993 e conforme jurisprudência firmada por este Tribunal (Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário e Acórdão 637/2017-TCU-Plenário), aliado ao fato da baixa materialidade dos valores dos itens em questão, pois este item em apreço representa apenas algo em torno de 0,0007% do valor global estimado da contratação" ACÓRDÃO n. 4054/2020, Processo n. 022.713/2020-4, Relator Aroldo Cedraz, PLENÁRIO, j. 08.12.2020 (destaques nossos)

17.) E tampouco se pode afirmar que a proposta global da Sencinet seria inexecutável, coisa que a Hughes sequer aventa. A competitividade do certame e a executabilidade de todas as propostas já foi confirmada pelo Sr. Pregoeiro, o qual verificou que o valor total orçado pela Administração é que afigurava-se maior do que o praticado pelo mercado. Vejamos:

*Nesse ponto, permita-me abrir um parêntese para esclarecer que este Pregoeiro deixou de exigir a comprovação de executabilidade, considerando que as 3 (três) primeiras propostas, inclusive, da empresa atualmente contratada (HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA), permaneceram abaixo de R\$ 2,5 milhões, conforme Ordem de Classificação. Logo, o que demonstra, salvo melhor juízo, que o valor orçado e estimado pela Administração via QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N° 383.2020.SCOMS.0574002.2020.013945 figura bem superior ao real praticado no mercado.*

*Outrossim, no decorrer da sessão pública observou-se uma ampla DIFERENÇA na comparação das propostas iniciais inseridas no Comprasnet versus o valor final do melhor lance, conforme se extrai na Ata da Sessão detalhada abaixo, vejamos:*

*Empresa: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Proposta Inicial: R\$ 3.537.000,00; Proposta após os lances: R\$ 1.707.696,00;*

*Empresa: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Proposta Inicial: R\$ 6.100.000,00; Proposta após os lances: R\$ 1.806.213,22;*

*Empresa: TELESPAZIO BRASIL S/A. Proposta Inicial: R\$ 5.169.832,22; Proposta após os lances: R\$ 2.282.097,96;*

*Empresa: TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI. Proposta Inicial: R\$ 4.577.660,00; Proposta após os lances: R\$ 3.824.500,00.*

*Desta forma, fazendo-se a média dos melhores lances inseridos no Sistema Comprasnet até a 4.ª posição, vide Ata da Sessão, obtemos o valor médio de R\$ 2.405.126,80. Portanto, concluímos que o valor de R\$ 1.707.696,00 da empresa melhor classificada (SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA) é perfeitamente plausível e com números aproximados. Caracterizando-se como uma política de vendas comuns das empresas dos ramos. Ademais, aplicando-se por analogia os percentuais de inexecutabilidade das obras e serviços (previsto no art. 47, § 1.º, "b" da Lei n.º 8.666/93), obtemos um valor como executável mínimo de R\$ 1.683.588,76, logo, o referido valor permanece dentro do parâmetro de corte" (destaques nossos)*

18.) Por fim, cabe ainda destacar o caráter irrisório do item 1.5 mencionado. Mesmo tomando-se por base a média aritmética apresentada pela Hughes para este item, de R\$ R\$ 4.804,84, o valor corresponderia a meros 0,28% da proposta vencedora.

#### IV. CONCLUSÕES E PEDIDO

19.) Portanto, como se vê, não há qualquer inexecutabilidade na proposta, como a proposta vencedora atendeu aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e ao instrumento convocatório, e da máxima competitividade. Primeiro, a renúncia a taxas de instalação nos itens 3 e 5 do Grupo 1 está em acordo com prática corrente do mercado, inclusive por parte da Recorrente, que traz maior competitividade à licitação e economicidade para a Administração Pública. Segundo, qualquer avaliação sobre eventual inexecutabilidade da proposta deve levar em conta seu valor global e não o valor unitário, conforme tanto a jurisprudência do TCU como a própria lógica interna da contratação objeto do presente Pregão.

20.) Assim, por tudo quanto exposto, requer-se seja negado provimento ao presente Recurso, tanto nesta instância como, eventualmente, quando de sua remessa à Autoridade Superior Competente.

#### 2.3.2. Das Contrarrrazões apresentadas pela empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.206.385/0006-76 (doc. 0624528):

Do mesmo modo, a teor do § 3º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XVIII, do artigo 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, interposto o recurso, abriu-se novo prazo de **3 (três) dias corridos**, desta vez, a fim de que os demais licitantes se contrapusessem aos termos do recurso apresentado, já devidamente intimados no momento de realização da sessão pública, por conseguinte, com prazo final em 22/04/2021, a empresa **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.206.385/0006-76, apresentou seus argumentos, requerendo, ao final, não conhecimento do recurso e, caso conhecido, seu improvinimento, nos seguintes termos:

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.009/2021-CPL/MP/PJ OU A QUEM COMPETIR O JULGAMENTO DESTE RECURSO

**HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.** ("Recorrida" ou "Hughes"), já qualificada, nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO** em epígrafe, por seu representante legal ao final subscrito, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no art. 4.º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, e no item 13 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, ao recurso interposto pela **TELESPAZIO BRASIL S/A** ("Telespazio" ou "Recorrente"), pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

1. A Ilustre Comissão Permanente de Licitação informou, via e-mail, que o prazo final para a apresentação destas contrarrrazões é o dia 22.4.2021. Assim, a presente peça, conforme faz prova o seu comprovante de protocolo, é tempestiva.

#### II. SÍNTESE DO PROCESSADO

2. Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objetivo é a “formação de registro de Preços para prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite nas bandas Ku e Ka, entre a Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e suas Unidades Jurisdicionais do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, de acordo com as especificações e detalhes constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei”.

3. Uma vez concluída a análise das propostas, bem como determinada a respectiva classificação, a Telespazio entendeu por bem apresentar um Recurso Administrativo, peça esta que, além de infundada, é recheada de diversas generalidades, a saber:

RECURSO :

Prezado senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, seguem os dois itens de nosso recurso: a) Apresentação de proposta na fase de habilitação As empresas Sencinet e Hughes enviaram propostas na fase de habilitação identificando as proponentes, em desacordo ao edital, conforme segue:

*7.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital. 9.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento da Proposta Inicial no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, salvo se a marca for inerente ao próprio fabricante/licitante, o que não se confunde quando da convocação para envio da proposta final e reajustada.*

*12.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento da Proposta Inicial no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, salvo se a marca for inerente ao próprio fabricante/licitante, o que não se confunde quando da convocação para envio da proposta final e reajustada;*

4. Não contente em sequer demonstrar onde estaria o suposto vício de identificação na proposta da Hughes, o que já é um fortíssimo indicativo de que o seu recurso sequer merece ser conhecido, pois claramente protelatório e violador do direito de defesa da Recorrida, a Telespazio também afirmou que: b) Condução da fase de Lances com reabertura injustificada, em descumprimento ao item 9.14 Aproximadamente 10 minutos após encerrada a fase de lances, ou seja, encerrada a fase competitiva sem que houvesse a prorrogação automática pelo sistema e tendo como mais bem posicionada a empresa Telespazio. Ultrapassados os 2 minutos sem lances/prorrogação automática e mais 8 minutos adicionais, esperávamos a abertura da fase de “Julgamento/Habilitação/Admissibilidade”, entretanto o Pregoeiro iniciou inesperadamente o leilão de forma injustificada, contradizendo o parágrafo a seguir:

*9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. Entendemos que até o momento não houve justificativa para tal reabertura inesperada.*

5. Ocorre que, como facilmente se percebe, o recurso da Telespazio, longe de comprovar qualquer ilegalidade, retrata mero inconformismo da sua posição no certame, motivo pelo qual, se conhecido, deve ser improvido.

### III. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO.

#### 3.1. Inexistência de vício na proposta da Hughes.

6. O primeiro ponto trazido pela Telespazio diz respeito à suposta identificação na proposta apresentada pela Hughes. Esta circunstância, ao que alega, viola os itens 7.8.1, 9.2.1 e 12.2.3 do edital e por conta disso a referida proposta deve ser desclassificada.

7. Na sua peça, a Recorrente NADA trouxe com o objetivo de comprovar os fatos que alega.

8. Nota-se, portanto, que o recurso da Recorrente nada mais é do que mero inconformismo com a sua posição no certame. Inconformismo este que, vale dizer, não possui qualquer base jurídica, motivo pelo qual deve ser rechaçado.

9. Com efeito, o mero inconformismo da Telespazio é extraído do fato de que o seu recurso está recheado de generalidades e abstrações e não de uma firme subsunção do caso concreto à norma jurídica.

10. Dito noutras palavras, caberia à Recorrente, apontar adequadamente a norma legal/regulamentar desrespeitada, descrever os fatos e trazer provas do que alega (inclusive apontando onde estaria o suposto elemento identificador) e, por fim, concluir o seu pensamento de modo a demonstrar e comprovar que a conduta da Hughes afrontou determinado dispositivo legal.

11. Todavia, no lugar deste simples trabalho, a Recorrente preferiu apenas dizer que determinados dispositivos foram desrespeitados.

12. A pergunta principal, no entanto, permanece: em que ponto da proposta apresentada pela Hughes consta o suposto elemento identificador?

13. Veja, Ilustre Julgador, que o inconformismo da Recorrente fez com que esta empresa tenha se esquecido de cumprir o mínimo, isto é, comprovar o que alega. Tal tarefa era primordial, pois, conforme determina o Código de Processo Civil, aplicável aos processos administrativos em razão do seu art. 15, o ônus da prova compete a quem alega, senão vejamos:

*Art. 373. O ônus da prova incumbe:*

*I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;*

14. Até mesmo porque, “Allegatio et non probatio quasi non allegatio” (alegar e não provar é quase não alegar), bem como “Allegare partis non facit jus” (a alegação da parte não faz direito).

15. Portanto, à luz do ordenamento jurídico, caberia à Recorrente, além de alegar, também trazer provas de que a proposta da Hughes possui alguma irregularidade:

*APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO DE MAQUINÁRIO RETIDO INDEVIDAMENTE. BUSCA REALIZADA. APENAS UMA MÁQUINA LOCALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO BEM. INCIDÊNCIA DO ART. 373, INCISO I, DO CPC/15. ÔNUS PROBATÓRIO. AUSÊNCIA A PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE DIREITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Autor, ora*

*Apelante, não logrou êxito em comprovar a propriedade da única máquina encontrada sob posse da parte Apelada, pelo que o MM.º Juiz a quo entendeu por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. 2. O art. 373, I, do CPC preceitua que, cabe a quem alega, comprovar o fato constitutivo de seu direito, pelo que competia ao Apelante demonstrar ser o proprietário da máquina de solda indicada no presente recurso. 3. Deixando o Apelante de apresentar elementos suficientes para comprovar a propriedade do bem, nota-se ausente a prova dos fatos constitutivos do seu direito, devendo ser mantida a sentença vergastada, o que impõe o desprovemento do apelo, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC/2015. 4. Recurso conhecido, mas desprovido. Sentença mantida. (TJAM - 0622225- 86.2014.8.04.0001 - Relator (a): Anselmo Chixaro; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 17/12/2017; Data de registro: 19/12/2017)*

16. Por qualquer ângulo que se analise, é evidente que o recurso da Recorrente não se compatibiliza com o devido processo legal, caracterizando claríssima violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, direitos fundamentais previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

17. A conduta utilizada pela Recorrente muito se assemelha à chamada “denúncia genérica”, peça em que o ente acusador se vale apenas de imputações vagas e omissas. Obviamente que, por ofensa ao devido processo legal, incluindo o contraditório e a ampla defesa, tal pretensão deve ser extinta:

*HABEAS CORPUS. PECULATO. INÉPCIA. DENÚNCIA GENÉRICA. PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 1. A denúncia genérica e abstrata dá causa à inversão do onus probandi, haja vista que a ausência de descrição mínima da conduta imputada ao acusado, bem como do fato ocorrido, em última análise implica a incumbência de o denunciado demonstrar a não participação no ilícito penal, o que revela violação do exercício da ampla defesa e do contraditório. Precedente. (...) (STJ - HC 438.144/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 28/08/2018)*

18. Nota-se, portanto, que a Recorrente falha em recorrer, uma vez que se a própria manifestação de recurso é motivada, conforme o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, as razões recursais também devem ser motivadas.

19. Já por estas circunstâncias, tem-se que o recurso do Recorrente sequer merece ser conhecido.

20. Não bastasse isso, ainda que o recurso em questão seja conhecido, o que se admite apenas por argumentação, fato é que quanto à apresentação da sua proposta, a Recorrida nada mais fez do que obedecer aos ditames do edital, nos estritos limites do que determina o princípio setorial da vinculação ao edital.

21. Ora, a documentação apresentada pela Recorrida, tal qual a de diversos outros licitantes, está totalmente embasada no modelo de proposta de preços disponibilizado pela Administração Pública (Anexo V do edital).

22. Por outro lado, nota-se que quem não seguiu o modelo de apresentação de proposta foi a própria Recorrente, empresa esta que pretende se valer da própria torpeza, em clara afronta à boa-fé objetiva.

23. Aliás, sabendo-se que a Recorrente NÃO obedeceu aos termos do edital, fato é que, pautada na autotutela administrativa, a sua proposta deve ser eliminada do certame.

24. Assim, resta indene de dúvidas que o recurso interposto pela Telespazio, além de não conhecido, tampouco merece ser provido.

### **3.2. Inconformismo da Recorrente com o resultado do certame. Ausência de irregularidades.**

25. Como sobredito, a Recorrente ainda alega que a fase de lances estava viciada, pois, “o Pregoeiro reiniciou inesperadamente o leilão de forma injustificada, contradizendo” o item 9.14 do edital.

26. Novamente, contudo, os seus argumentos carecem de razão.

27. Inicialmente, como exposto no tópico anterior, o recurso sequer merece ser conhecido ante a generalidade utilizada aqui. Ora, quais as provas da sua alegação? O que pautava o seu pedido? Nota-se que tais generalidades da Recorrente não merecem subsistir e, portanto, o seu recurso sequer merece ser conhecido.

28. Não sendo suficiente isso, como facilmente se extrai do quanto ocorrido, fácil é notar que a tramitação deste certame não está eivada da nulidade apresentada pela Telespazio, sendo certo que o seu recurso tampouco possui razão quanto ao mérito e, por isso, deve ser improvido.

## **IV. DO PEDIDO.**

29. Ante todo o exposto, patente que o recurso da Telespazio nada mais retrata do que um inconformismo sem base jurídico, requer-se que tal recurso não seja conhecido. Por outro lado, caso seja conhecido, o que se admite apenas por argumentação, requer que o recurso manejado pela Telespazio seja improvido, uma vez que nenhum elemento jurídico dá suporte aos seus genéricos argumentos.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2021

Enfatiza-se que tanto as intenções recursais quanto às razões e contrarrazões propriamente ditas, em prol da transparência dos atos administrativos, foram devidamente disponibilizados, para acesso amplo e irrestrito, no sítio eletrônico desta Instituição no endereço <<https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/14072-pe-4009-2021-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-provimento-de-circuitos-de-transmissao-de-dados-bidirecional-via-satelite-nas-bandas-ku-e-ka-sede-pgj-am-e-e-suas-unidades-jurisdicionais-do-interior-do-estado-do-amazonas>>.

É o que, em síntese, cabe relatar.

### **3. DAS RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro conduziu o certame sob os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Lei n.º 10.520/2002**, Lei do Pregão, quer no **Decreto n.º 10.024/2019**, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica.

Nesse sentido, lembremos que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)*

Dentre esses princípios, no caso em foco, destaca-se o da **vinculação ao instrumento convocatório**, a um, porque esse primado serviu de lastro para toda a construção do inconformismo da licitante vencedora; e, a duas, porque corresponde exatamente ao fundamento primeiro das providências adotadas pelo Pregoeiro do certame. Portanto, esse será o norte para as ponderações e conclusões expostas no presente *decisum*, a seguir delineado por fornecedor interessado.

Assim, passamos à análise de mérito.

### **3.1. Considerações Recurso interposto pela empresa CNPJ: 02.214.014/0001-33 - Razão Social/Nome: TELESPAZIO BRASIL S/A**

Oportunamente, há que se destacar que a empresa TELESPAZIO BRASIL S/A se insurge quanto à possível descumprimento das regras do Edital pela Proponente na apresentação da Proposta e por este subscrevente, na condução do certame.

Inicialmente, cumpre destacar que a metodologia da operacionalização dos pregões fora alterado em alguns pontos, por força da disciplina desse novo decreto e a própria ferramenta do Sistema Comprasnet.

Assim, antigamente na vigência do Decreto n.º 5.450/2005, as empresas encaminhavam suas propostas, assim como os documentos de habilitação, somente quando da convocação pelo Pregoeiro. Todavia, com a edição do Decreto Federal n.º 10.024/2019 isso mudou, passou a tratar tanto do envio da proposta quanto dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão pública. Isso constitui uma das novidades do novo regulamento federal do pregão eletrônico, não prevista no regulamento anterior. Agora, as empresas devem preencher os campos respectivos e de pronto anexar proposta inicial e documentos de habilitação.

Nesse ponto cabe alertar inicialmente que ninguém (inclusive o Pregoeiro) possui acesso aos nomes e dados dos participantes, o que ocorrerá somente com a finalização da fase de lances, conforme dispositivo do Edital e do referido diploma legal, vejamos:

#### **Decreto Federal n.º 10.024/2019**

*Art. 26.*

*§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.*

*Art. 30. Omisiss*

*§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

#### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.009/2021- CPL/MP/PGJ**

*7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.*

*7.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.*

Sobre o tema, permita-nos transcrever a conclusão do artigo elaborado pelo Professor Ronaldo Corrêa, docente e palestrante de logística pública e assessor na Diretoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional na CGU, com o título "***Sigilo das propostas no novo Decreto do pregão eletrônico***":

*O novo procedimento previsto no Decreto 10.024/2019 exige o envio prévio de todos os documentos de proposta e de habilitação previstos no edital, em momento anterior à abertura da sessão pública. Tais documentos gozam de sigilo temporário, nos termos do Art. 26, §8º do citado regulamento. Assim, as informações de identificação do licitante, marca, modelo e fabricante do objeto ofertado não são disponibilizadas pelo sistema Comprasnet antes da etapa de lances, não podendo ser utilizadas como parâmetros para a desclassificação das propostas pelo pregoeiro ou mesmo para a formulação de lances pelas empresas licitantes.*

*Com isso, pode-se concluir que o fato de a empresa se identificar ao elaborar e anexar a sua proposta no sistema não caracteriza quebra de sigilo, não interferindo em nenhum procedimento da etapa de classificação e lances do pregão eletrônico. Tais anexos somente ficarão acessíveis após a etapa de lances.*

Disponível em: [https://sollicita.com.br/Noticia/?p\\_idNoticia=15648](https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=15648)

Em outros termos, temos que no Sistema Comprasnet, o envio da proposta e seus eventuais anexos e também dos documentos de habilitação, ocorre em campos distintos do sistema, na etapa anterior à abertura da sessão pública. No momento do cadastramento de propostas pelas empresas licitantes, além dos anexos exigidos no edital, relacionados à proposta e à habilitação, deverão ser inseridas no sistema informações relacionadas ao valor unitário, valor total, marca, fabricante, modelo, descrição detalhada do objeto ofertado etc. No entanto, quando da abertura da sessão pública o pregoeiro somente terá acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, **não sendo possível identificar a empresa licitante ou informações como marca, fabricante e modelo do objeto.**

A restrição de acesso às informações de marca, fabricante, modelo e licitante antes do término da etapa de lances ocorre tanto para o pregoeiro e público em geral, quanto para as empresas licitantes concorrentes.

Tal restrição de acesso a estas informações visa garantir que não haja quebra de sigilo das propostas, atendendo à vedação legal abaixo mencionada:

**Lei n.º 8.666/1993**

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Em segundo lugar, observe-se ainda que, similarmente ao que fixa o supracitado §3º do Art. 3º da Lei 8.666/1993 quanto ao momento do afastamento do sigilo das propostas, o Decreto n.º 10.024/2019 fixou que tais informações seriam disponibilizadas após o encerramento da etapa de lances, à semelhança do que disciplina o próprio instrumento convocatório anteriormente mencionados.

Ato contínuo, após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro deverá convocar a empresa melhor classificada para a devida negociação e posterior envio de nova proposta reajustada ao seu último lance, nos termos do Decreto supra e do instrumento convocatório, a seguir transcritos:

**DECRETO FEDERAL N.º  
10.024/2019**

*Art. 38.*

*§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.*

**EDITAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 4.009/2021-  
CPL/MP/PGJ**

*11.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada o último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.*

Corroborando sobre o tema, trazemos à baila outro artigo elaborado por Julieta Mendes Lopes Vareschini, cujo título consistiu em "PREGÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE", com o seguinte teor:

Nesse sentido, a fim de evitar a identificação do licitante antes da fase de lances, já que o anonimato até o encerramento da etapa de disputa é da essência do pregão eletrônico, o próprio sistema do COMPRASNET foi adaptado para permitir ao licitante cadastrar informações como marca, fabricante, etc., em campos próprios que só ficarão disponíveis para visualização do pregoeiro após a fase de lances.

dos campos do Sistema Comprasnet na parte de **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, sob pena de desclassificação. Examinando o caso concreto, observamos que tal prática de fato não ocorreu, conforme tela extraída no Comprasnet da empresa melhor classificada (SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA), exposta abaixo:

10/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

**Pregão Eletrônico**▪ **Julgamento de Propostas (Negociação dos Sub-itens)**

UASG 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pregão nº: **40092021 (SRP)**

Modo de Disputa: Aberto

**GRUPO 1**

Fornecedor: 33.179.565/0001-37 - SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Fornec.	Critério de Valor (R\$)	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
1	Assinatura do Serviço de Link Via Satélite	1	0	1	4.722.744,0000	1.300.000,0000 R\$	31/03/2021 10:57:19:547	

**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços...

2	Assinatura do Serviço de Link Via Satélite	1	0	1	2.501.682,0000	341.396,0000 R\$	31/03/2021 10:29:58:727	
---	--------------------------------------------	---	---	---	----------------	------------------	-------------------------	--

**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps)...

3	Assinatura do Serviço de Link Via Satélite	1	0	1	332.816,5000	100,0000 R\$	31/03/2021 10:28:27:490	
---	--------------------------------------------	---	---	---	--------------	--------------	-------------------------	--

**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Serviço de Instalação e Ativação da estação remota...

4	Assinatura do Serviço de Link Via Satélite	1	0	1	187.368,9600	13.000,0000 R\$	31/03/2021 10:28:24:043	
---	--------------------------------------------	---	---	---	--------------	-----------------	-------------------------	--

**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ...

5	Assinatura do Serviço de Link Via Satélite	1	0	1	4.709,2700	100,0000 R\$	31/03/2021 10:28:46:627	
---	--------------------------------------------	---	---	---	------------	--------------	-------------------------	--

**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ...

6	Assinatura do Serviço de Link Via Satélite	1	0	1	50.595,4000	24.000,0000 R\$	31/03/2021 10:22:27:677	
---	--------------------------------------------	---	---	---	-------------	-----------------	-------------------------	--

**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota...

7	Assinatura do Serviço de Link Via Satélite	1	0	1	53.345,4000	29.100,0000 R\$	31/03/2021 10:26:04:170	
---	--------------------------------------------	---	---	---	-------------	-----------------	-------------------------	--

**Fabricante:**  
**Modelo / Versão:**  
**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Serviço de Remanejamento Externo (outra cidade) da estação remota...

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

1/2

Portanto, **não** assiste razão a primeira razão de irrisignação apontada pela Empresa Recorrente.

No que diz respeito ao segundo apontamento, necessário tecer alguns comentários.

Outro ponto relevante de informar, a licitação se deu no **MODO ABERTO**, portanto, nos termos do Edital temos as seguintes orientações:

**EDITAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 4.009/2021-  
CPL/MP/PGJ**

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Igualmente, conforme informações e imagens a seguir, temos que os lances ofertados pela empresa SENCINET, HUGHES, TELESPAZIO, TRANSAT e RURALWEB consistiriam nos seguintes horários (oportuno informar que este Pregoeiro não possui quaisquer ingerência no Sistema, administrado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE pelo Ministério do Planejamento), não vislumbrando nenhum interrupção por mais de 10 (dez) minutos, como apontado pela Recorrente:

**Fornecedor: 33.179.565/0001-37 - SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

Item 1 - Melhor lance: R\$ 1.300.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:57:19:547  
Item 2 - Melhor lance: R\$ 341.396,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:29:58:727  
Item 3 - Melhor lance: R\$ 100,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:28:27:490  
Item 4 - Melhor lance: R\$ 13.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:28:24:043  
Item 5 - Melhor lance: R\$ 100,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:28:46:627  
Item 6 - Melhor lance: R\$ 24.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:22:27:677  
Item 7 - Melhor lance: R\$ 29.100,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:26:04:170

**Fornecedor: 05.206.385/0006-76 - HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.**

Item 1 - Melhor lance: R\$ 865.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:56:59:353  
Item 2 - Melhor lance: R\$ 325.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:46:00:797  
Item 3 - Melhor lance: R\$ 371.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:48:04:677  
Item 4 - Melhor lance: R\$ 85.274,3200; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:35:46:520  
Item 5 - Melhor lance: R\$ 4.515,2800; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:35:50:537  
Item 6 - Melhor lance: R\$ 77.711,8100; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:35:56:717  
Item 7 - Melhor lance: R\$ 77.711,8100; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:35:59:560

**Fornecedor: 02.214.014/0001-33 - TELESPAZIO BRASIL S/A**

Item 1 - Melhor lance: R\$ 1.254.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 11:00:31:077  
Item 2 - Melhor lance: R\$ 729.690,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:55:02:257  
Item 3 - Melhor lance: R\$ 192.324,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:30:18:250  
Item 4 - Melhor lance: R\$ 55.083,9600 ; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:30:37:017  
Item 5 - Melhor lance: R\$ 1.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:32:03:153  
Item 6 - Melhor lance: R\$ 25.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:44:21:227  
Item 7 - Melhor lance: R\$ 25.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:44:41:217

**Fornecedor: 21.557.625/0001-29 - TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI**

Item 1 - Melhor lance: R\$ 2.298.657,8700; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:47:44:917  
Item 2 - Melhor lance: R\$ 657.908,3300; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:41:07:793  
Item 3 - Melhor lance: R\$ 472.273,8000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:41:07:887  
Item 4 - Melhor lance: R\$ 157.500,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:00:02:753  
Item 5 - Melhor lance: R\$ 3.818,6100 ; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:45:40:483  
Item 6 - Melhor lance: R\$ 114.960,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:00:02:753  
Item 7 - Melhor lance: R\$ 119.381,3900; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:45:43:053

**Fornecedor: 05.857.540/0001-00 - RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA.**

Item 1 - Melhor lance: R\$ 2.880.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:38:49:877  
Item 2 - Melhor lance: R\$ 760.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:39:00:103  
Item 3 - Melhor lance: R\$ 125.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:45:14:070  
Item 4 - Melhor lance: R\$ 48.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:45:53:843  
Item 5 - Melhor lance: R\$ 2.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:26:09:260  
Item 6 - Melhor lance: R\$ 5.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:30:51:183  
Item 7 - Melhor lance: R\$ 5.000,0000; Data do Último Lance: 31/03/2021 - 10:30:59:637

Coborrando, apresentamos abaixo o inteiro teor da Ata de Realização do Pregão em epígrafe (doc. 0615260), a fim de demonstrar, *a priori*, nenhuma possível interrupção da fase de lances como alegada pelo Recorrente, destacando que os lances do Grupo 1 foram iniciados após o horário de sua abertura às 10:15:30 (conforme mensagem enviada automaticamente pelo sistema):

13/04/2021		COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO
	10:07:45	
Pregoeiro	31/03/2021 10:08:57	Alerto sobretudo acerca do Termo de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Pregoeiro	31/03/2021 10:09:15	Feitas tais considerações, corroborando com o Setor Técnico relativo à impugnação que se insurge em face da exigência do Termo de Exploração da ANATEL, RATIFICAMOS as razões fáticas e jurídicas expostas na DECISÃO Nº 7.2021.CPL.0610555-2020.013945, ressaltando que o dispositivo 10.7.8 do instrumento convocatório fora extraídoipsis litteris do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2021.DTIC.0590324.2020.013945 - Anexo I do Edital.
Pregoeiro	31/03/2021 10:10:05	Portanto, o subitem 4.3. do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2021.DTIC.0590324.2020.013945, afasta quaisquer questionamentos de possível direcionamento, permitindo-se, portanto, a apresentação do documento relativo ao Termo de Exploração do Satélite Brasileiro expedido pela ANATEL da própria "CONTRATADA ou seu fornecedor de segmento espacial deverá ser detentora do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de
Pregoeiro	31/03/2021 10:10:48	Contudo, cabe ALERTAR para a exigência imposta pelo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2021.DTIC.0590324.2020.013945, após 15 (quinze) dias da contratação, vejamos:
Pregoeiro	31/03/2021 10:10:58	17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 17.11 Após 15 (dias) da assinatura do contrato a licitante ou seu fornecedor deverá apresentar declaração de seu representante legal, devidamente comprovado, de que a vida útil do Satélite Geostacionário (Resolução ANATEL 220, Art 9º XVI), será no mínimo igual à duração máxima do contrato (12 meses).
Pregoeiro	31/03/2021 10:11:14	Digo isto, tendo em vista o prazo máximo fixado de 15 (quinze) dias para apresentação do aludido documento após assinatura do contrato, o que demonstra que a CONTRATADA deverá possuir as tratativas prévias junto ao seu fornecedor de segmento espacial detentora do direito de exploração do respectivo satélite. Ademais, tal sobreaviso visa evitar instaurações de procedimentos para averiguar possíveis inexecuções, retardamentos à execução ou respostas
Pregoeiro	31/03/2021 10:11:30	ou responsabilizações da empresa CONTRATADA, pela não apresentação do referido documento no prazo fixado, nos termos previsto no artigo 7.º da LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002
Pregoeiro	31/03/2021 10:13:18	Promovidas as devidas observações, informo que a proposta inicial de R\$ 29.500,00 será excluída tendo em vista que deixou de observar o subitem 9.5.1. que orientou que os lances e propostas seriam pelo preço global de cada item!
Pregoeiro	31/03/2021 10:13:41	A referida proposta fora inserida para o Grupo 1.
Pregoeiro	31/03/2021 10:14:32	Vamos dar início aos lances!
Pregoeiro	31/03/2021 10:15:30	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	31/03/2021 10:18:55	Senhores, alerta para os cuidados necessários quanto à exequibilidade de suas propostas. Quanto aos lances, relembro que os mesmos podem ser inferiores ao próprio lance, no intuito de permanecer em melhor posição na ordem de classificação.
Pregoeiro	31/03/2021 10:31:46	Faremos a abertura do Grupo 2 após o encerramento do Grupo 1.
Sistema	31/03/2021 11:02:31	O item G1 está encerrado.
Pregoeiro	31/03/2021 11:06:54	Senhores, o grupo 2 tivemos o mesmo problema, proposta no valor de R\$ 41.500,00, a mesma será excluída, por inobservância ao disposto no subitem subitem 9.5.1. do Edital.
Pregoeiro	31/03/2021 11:07:51	Vamos dar início aos lances referente ao Grupo 2!
Pregoeiro	31/03/2021 11:08:00	O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	31/03/2021 11:10:42	Senhores a melhor oferta figura acima do meu estimado, necessito de melhores propostas, sob pena de fracasso do certame.
Pregoeiro	31/03/2021 11:10:56	Retificando, fracasso do Grupo 2!
Pregoeiro	31/03/2021 12:17:44	Senhores, ficaremos até o encerramento dos lances e convocação das empresas melhor classificadas, sem intervalo de almoço!
Pregoeiro	31/03/2021 12:31:03	Senhores solicito prudência em suas ofertas, considerando que além do preço global estimado, as empresas deverão respeitar os preços unitários estimados pela Administração.
Pregoeiro	31/03/2021 12:31:17	Logo, os valores poderão ser alvos de nova negociação.
Pregoeiro	31/03/2021 12:32:20	Atenção: 12.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 5.7. deste Edital:
Pregoeiro	31/03/2021 12:32:27	12.2.2. Apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutable.
Pregoeiro	31/03/2021 12:33:19	Portanto, após a fase de lances, este Pregoeiro verificará cada preço unitário e caso algum permaneça acima do estimado será alvo de negociação.
Pregoeiro	31/03/2021 12:35:16	Ademais, por vedação do Sistema e da Jurisprudência do TCU não teremos compensações entre os itens!
Pregoeiro	31/03/2021 12:51:40	Por exemplo, o melhor lance do item 8 e 9 figuram acima do estimado, necessitará de negociação junto ao fornecedor.
Pregoeiro	31/03/2021 12:53:41	O valor atual do item 8 está em R\$ 144.500,0000, necessito de um valor quase a metade para adequá-lo ao estimado.
Pregoeiro	31/03/2021 12:54:12	O item 9 no valor de R\$ 30 mil já atingiu nosso estimado.
Pregoeiro	31/03/2021 12:55:06	Portanto, solicito aos senhores zelo na oferta dos seus melhores lances, considerando que após o encerramento será divulgado o estimado pela Administração!
Pregoeiro	31/03/2021 12:55:30	E a empresa necessitará adequar igualmente os seus preços estimado, não podendo diminuir um e aumentar outro!
Pregoeiro	31/03/2021 12:56:17	Digo a empresa será consultada para negociar e adequar seus preços unitários, sob pena de desclassificação!

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

27/33

#### Histórico

##### Item: 1 - GRUPO 1 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 14.379.210/0001-47	EASYTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 4.500,0000	R\$ 4.500,0000	31/03/2021 09:48:57

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 40092021 (SRP) Item: 1 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00 Descrição: Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 12

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

3/33



13/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

(doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL

Porte da empresa: ME/EPP

02.214.014/0001-33	TELESPAZIO BRASIL S/A	Não	Não	1	R\$ 2.566.489,2000	R\$ 2.566.489,2000	30/03/2021 15:21:44
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
33.179.565/0001-37	SERCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 2.700.000,0000	R\$ 2.700.000,0000	30/03/2021 14:51:58
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
21.557.625/0001-29	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI	Não	Não	1	R\$ 2.988.000,0000	R\$ 2.988.000,0000	30/03/2021 15:46:54
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.206.385/0006-76	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 3.527.972,7000	R\$ 3.527.972,7000	30/03/2021 23:29:38
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.857.540/0001-00	RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA.	Não	Não	1	R\$ 6.000.000,0000	R\$ 6.000.000,0000	30/03/2021 18:48:07
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via satélite em banda ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
08.678.016/0001-60	OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 6.900.000,0000	R\$ 6.900.000,0000	30/03/2021 15:52:00
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
08.492.359/0001-35	NORT SAT TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 11.400.000,0000	R\$ 11.400.000,0000	31/03/2021 09:50:15
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL							
Porte da empresa: ME/EPP							
13.879.073/0001-47	OFFSHORE LINK SAT LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 11.970.000,0000	R\$ 11.970.000,0000	30/03/2021 10:19:33
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF
R\$ 11.970.000,0000	13.879.073/0001-47
R\$ 11.400.000,0000	08.492.359/0001-35
R\$ 6.900.000,0000	08.678.016/0001-60
R\$ 6.000.000,0000	05.857.540/0001-00
R\$ 3.527.972,7000	05.206.385/0006-76
R\$ 2.988.000,0000	21.557.625/0001-29
R\$ 2.700.000,0000	33.179.565/0001-37
R\$ 2.566.489,2000	02.214.014/0001-33
R\$ 2.600.000,0000	33.179.565/0001-37
R\$ 4.614.000,0000	13.879.073/0001-47
R\$ 2.465.991,0900	21.557.625/0001-29
R\$ 2.385.381,6100	21.557.625/0001-29
R\$ 2.353.913,3500	21.557.625/0001-29
R\$ 2.337.834,9800	21.557.625/0001-29
R\$ 2.328.493,7300	21.557.625/0001-29
R\$ 2.322.657,8700	21.557.625/0001-29
R\$ 2.590.000,0000	33.179.565/0001-37
R\$ 2.580.000,0000	33.179.565/0001-37
R\$ 3.675.000,0000	05.857.540/0001-00
R\$ 1.954.843,3900	05.206.385/0006-76

Data/Hora Registro
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:16:50:127
31/03/2021 10:17:41:053
31/03/2021 10:18:52:053
31/03/2021 10:18:54:073
31/03/2021 10:18:56:240
31/03/2021 10:18:58:377
31/03/2021 10:19:00:460
31/03/2021 10:19:02:890
31/03/2021 10:21:21:777
31/03/2021 10:23:48:717
31/03/2021 10:24:52:617
31/03/2021 10:25:24:090

https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp

4/33

13/04/2021

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 5.760.000,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:27:49:703
R\$ 1.800.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:27:54:817
R\$ 2.480.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:29:10:690
R\$ 1.700.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:32:30:413
R\$ 1.741.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:34:15:047
R\$ 1.739.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:37:44:500
R\$ 2.380.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:38:12:303
R\$ 2.880.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:38:49:877
R\$ 1.512.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:39:09:197
R\$ 1.600.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:39:38:400
R\$ 2.300.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:39:53:440
R\$ 1.440.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:40:04:593
R\$ 1.520.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:40:25:280
R\$ 2.250.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:40:42:217
R\$ 1.500.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:41:03:817
R\$ 2.200.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:41:22:107
R\$ 1.450.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:41:42:633
R\$ 2.100.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:41:53:010
R\$ 1.310.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:41:56:973
R\$ 1.350.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:42:22:827
R\$ 2.000.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:42:36:207
R\$ 1.165.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:43:33:993
R\$ 1.271.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:45:11:913
R\$ 1.900.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:45:31:377
R\$ 1.700.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:46:19:093
R\$ 2.298.657,8700	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:47:44:917
R\$ 1.270.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:47:58:413
R\$ 1.590.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:48:31:683
R\$ 1.260.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:49:54:797
R\$ 1.259.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:51:20:723
R\$ 1.258.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:52:51:260
R\$ 1.257.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:54:16:540
R\$ 1.050.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:54:16:930
R\$ 1.500.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:54:29:050
R\$ 965.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:55:27:117
R\$ 1.400.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:55:44:610
R\$ 865.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:56:59:353
R\$ 1.256.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:57:10:643
R\$ 1.300.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:57:19:547
R\$ 1.255.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:58:49:200
R\$ 1.254.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 11:00:31:077

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	31/03/2021 10:14:16	Desclassificação da proposta de R\$ 4.500,0000. Proposta em desacordo ao subitem 9.5.1. do Edital.
Em Análise	05/04/2021 10:10:01	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	09/04/2021 12:04:01	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	09/04/2021 12:04:31	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	10/04/2021 13:35:04	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	12/04/2021 09:18:26	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	12/04/2021 17:21:41	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise das propostas.
Em Análise	12/04/2021 17:21:58	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	13/04/2021 13:59:21	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Divulgação do resultado de julgamento da proposta e documentos de habilitação.

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

5/33

13/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

13/04/2021 14:12:49 Aceite individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 1.300.000,0000 e com valor negociado a R\$ 1.299.000,0000. Motivo: Valor conforme a Proposta reajustada encaminhada.  
 13/04/2021 14:58:36 Habilitado em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

**Item: 2 - GRUPO 1 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 14.379.210/0001-47	EASYTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 1.000,0000	R\$ 1.000,0000	31/03/2021 09:48:57
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 40092021 (SRP) Item: 2 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00                      Descrição: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps). Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: ME/EPP</p>							
08.492.359/0001-35	NORT SAT TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 312.000,0000	R\$ 312.000,0000	31/03/2021 09:50:15
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps). Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: ME/EPP</p>							
13.879.073/0001-47	OFFSHORE LINK SAT LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 360.000,0000	R\$ 360.000,0000	30/03/2021 10:19:33
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps).                      Porte da empresa: ME/EPP</p>							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 600.000,0000	R\$ 600.000,0000	30/03/2021 14:51:58
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps).                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
21.557.625/0001-29	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI	Não	Não	1	R\$ 690.000,0000	R\$ 690.000,0000	30/03/2021 15:46:54
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps). Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
08.678.016/0001-60	OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 720.000,0000	R\$ 720.000,0000	30/03/2021 15:52:00
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps). Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
05.206.385/0006-76	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 1.007.395,4400	R\$ 1.007.395,4400	30/03/2021 23:29:38
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação de equipamentos de Rede - Antena (parabólica), IDU, ODU, Cabearmento e conectores, para circuitos via Satélite Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps.                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
02.214.014/0001-33	TELESPAZIO BRASIL S/A	Não	Não	1	R\$ 1.863.034,8000	R\$ 1.863.034,8000	30/03/2021 15:21:44
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps). Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
05.857.540/0001-00	RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA.	Não	Não	1	R\$ 3.000.000,0000	R\$ 3.000.000,0000	30/03/2021 18:48:07
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação de equipamento de rede para circuito de banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 kbps.                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF
R\$ 3.000.000,0000	05.857.540/0001-00
R\$ 1.863.034,8000	02.214.014/0001-33
R\$ 1.007.395,4400	05.206.385/0006-76
R\$ 720.000,0000	08.678.016/0001-60
R\$ 690.000,0000	21.557.625/0001-29
R\$ 600.000,0000	33.179.565/0001-37
R\$ 360.000,0000	13.879.073/0001-47
R\$ 312.000,0000	08.492.359/0001-35
R\$ 1.500.000,0000	02.214.014/0001-33

Data/Hora Registro
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:17:24:240

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

6/33

13/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 590.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:18:23:287
R\$ 168.000,0000	13.879.073/0001-47	31/03/2021 10:18:34:307
R\$ 580.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:18:54:553
R\$ 570.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:19:26:247
R\$ 1.000.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:23:46:917
R\$ 1.260.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:25:13:620
R\$ 480.000,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:28:07:597
R\$ 838.056,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:29:33:270
R\$ 341.396,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:29:58:727
R\$ 525.662,2400	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:35:36:590
R\$ 760.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:39:00:103
R\$ 657.908,3300	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:41:07:793
R\$ 325.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:46:00:797
R\$ 729.690,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:55:02:257

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	31/03/2021 10:14:16	Desclassificação da proposta de R\$ 1.000,0000. Proposta em desacordo ao subitem 9.5.1. do Edital.
Em Análise	05/04/2021 10:10:01	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	09/04/2021 12:04:01	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	09/04/2021 12:04:31	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	10/04/2021 13:35:04	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	12/04/2021 09:18:26	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	12/04/2021 17:21:41	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise das propostas.
Em Análise	12/04/2021 17:21:58	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	13/04/2021 13:59:21	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Divulgação do resultado de julgamento da proposta e documentos de habilitação.
Aceite	13/04/2021 14:12:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 341.396,0000 e com valor negociado a R\$ 341.394,0000. Motivo: Valor conforme a Proposta reajustada encaminhada.
Habilitado	13/04/2021 14:58:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

**Item: 3 - GRUPO 1 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 14.379.210/0001-47	EASYTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 5.000,0000	R\$ 5.000,0000	31/03/2021 09:48:57
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 40092021 (SRP) Item: 3 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00 Descrição: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL. <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP						
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 150.000,0000	R\$ 150.000,0000	30/03/2021 14:51:58
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação da estação remota <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)						
08.678.016/0001-60	OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 180.000,0000	R\$ 180.000,0000	30/03/2021 15:52:00
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL. <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)						

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

7/33

13/04/2021 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

08.492.359/0001-35	NORT SAT TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,0000	31/03/2021 09:50:15
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
13.879.073/0001-47	OFFSHORE LINK SAT LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 240.000,0000	R\$ 240.000,0000	30/03/2021 10:19:33
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
05.857.540/0001-00	RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 250.000,0000	R\$ 250.000,0000	30/03/2021 18:48:07
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e ativação da estação remota.							
<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
02.214.014/0001-33	TELESPAZIO BRASIL S/A	Não	Não	1	R\$ 423.112,8000	R\$ 423.112,8000	30/03/2021 15:21:44
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.							
<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
21.557.625/0001-29	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI	Não	Não	1	R\$ 479.000,0000	R\$ 479.000,0000	30/03/2021 15:46:54
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Quantidade: 50. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.							
<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.206.385/0006-76	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 1.094.697,6300	R\$ 1.094.697,6300	30/03/2021 23:29:38
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e ativação da estação remota							
<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.094.697,6300	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 479.000,0000	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 423.112,8000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 250.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 240.000,0000	13.879.073/0001-47	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 200.000,0000	08.492.359/0001-35	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 180.000,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 150.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 140.000,0000	13.879.073/0001-47	31/03/2021 10:19:03:630
R\$ 250.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:24:14:147
R\$ 150.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:25:40:017
R\$ 478.990,0000	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:27:33:117
R\$ 125.000,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:28:19:050
R\$ 100,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:28:27:490
R\$ 192.324,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:30:18:250
R\$ 571.216,8100	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:35:39:427
R\$ 472.273,8000	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:41:07:887
R\$ 125.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:45:14:070
R\$ 371.000,0000	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:48:04:677

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Evento do Item	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	31/03/2021 10:14:16	Desclassificação da proposta de R\$ 5.000,0000. Proposta em desacordo ao subitem 9.5.1. do Edital.
Em Análise	05/04/2021 10:10:01	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	09/04/2021 12:04:01	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	09/04/2021 12:04:31	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	10/04/2021 13:35:04	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	12/04/2021 09:18:26	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	12/04/2021 17:21:41	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise das propostas.
Em Análise	12/04/2021 17:21:58	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	13/04/2021 13:59:21	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Divulgação do resultado de julgamento da proposta e documentos de habilitação.
Aceite	13/04/2021	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA,

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

8/33

13/04/2021

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

14:12:49 CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 100,0000.

Habilitado 13/04/2021 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES  
14:58:36 LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

**Item: 4 - GRUPO 1 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite**Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 14.379.210/0001-47	EASYTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 4.000,0000	R\$ 4.000,0000	31/03/2021 09:48:57
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 40092021 (SRP) Item: 4 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00 <b>Descrição:</b> Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 24.000,0000	R\$ 24.000,0000	30/03/2021 14:51:58
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
08.492.359/0001-35	NORT SAT TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 48.000,0000	R\$ 48.000,0000	31/03/2021 09:50:15
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
08.678.016/0001-60	OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 57.600,0000	R\$ 57.600,0000	30/03/2021 15:52:00
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.857.540/0001-00	RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA.	Não	Não	1	R\$ 120.000,0000	R\$ 120.000,0000	30/03/2021 18:48:07
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de dados entre HUB da Contratada e a Sede da PGJ. <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
02.214.014/0001-33	TELESPAZIO BRASIL S/A	Não	Não	1	R\$ 121.184,7120	R\$ 121.184,7120	30/03/2021 15:21:44
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
21.557.625/0001-29	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI	Não	Não	1	R\$ 157.500,0000	R\$ 157.500,0000	30/03/2021 15:46:54
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.206.385/0006-76	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 163.422,3500	R\$ 163.422,3500	30/03/2021 23:29:38
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
13.879.073/0001-47	OFFSHORE LINK SAT LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 300.000,0000	R\$ 300.000,0000	30/03/2021 10:19:33
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 300.000,0000	13.879.073/0001-47	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 163.422,3500	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 157.500,0000	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 121.184,7120	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 120.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 57.600,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 48.000,0000	08.492.359/0001-35	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 24.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 204.000,0000	13.879.073/0001-47	31/03/2021 10:19:17:530
R\$ 60.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:25:04:220
R\$ 72.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:25:55:033
R\$ 13.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:28:24:043
R\$ 42.000,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:28:33:277
R\$ 55.083,9600	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:30:37:017

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

9/33

13/04/2021	COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO	
R\$ 85.274,3200	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:35:46:520
R\$ 48.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:45:53:843

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

#### Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	31/03/2021 10:14:16	Desclassificação da proposta de R\$ 4.000,0000. Proposta em desacordo ao subitem 9.5.1. do Edital.
Em Análise	05/04/2021 10:10:01	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	09/04/2021 12:04:01	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	09/04/2021 12:04:31	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	10/04/2021 13:35:04	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	12/04/2021 09:18:26	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	12/04/2021 17:21:41	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise das propostas.
Em Análise	12/04/2021 17:21:58	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	13/04/2021 13:59:21	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Divulgação do resultado de julgamento da proposta e documentos de habilitação.
Acerte	13/04/2021 14:12:49	Acerte individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 13.000,0000 e com valor negociado a R\$ 12.999,9600. Motivo: Valor conforme a Proposta reajustada encaminhada.
Habilitado	13/04/2021 14:58:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

#### Item: 5 - GRUPO 1 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite

Propostas Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 3.000,0000	R\$ 3.000,0000	30/03/2021 14:51:58
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ						
	<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)						
05.857.540/0001-00	RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA.	Não	Não	1	R\$ 3.000,0000	R\$ 3.000,0000	30/03/2021 18:48:07
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de instalação e ativação do circuito de dados entre HUB da Contratada e a Sede da PGJ.						
	<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)						
21.557.625/0001-29	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI	Não	Não	1	R\$ 4.500,0000	R\$ 4.500,0000	30/03/2021 15:46:54
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL						
	<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)						
13.879.073/0001-47	OFFSHORE LINK SAT LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 4.800,0000	R\$ 4.800,0000	30/03/2021 10:19:33
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ.						
	<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP						
* 14.379.210/0001-47	EASYTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 5.000,0000	R\$ 5.000,0000	31/03/2021 09:48:58
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 40092021 (SRP) Item: 5 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00						
	<b>Descrição:</b> Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL						
	<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP						
08.678.016/0001-60	OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 5.200,0000	R\$ 5.200,0000	30/03/2021 15:52:00
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL						
	<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)						

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

10/33

13/04/2021 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

02.214.014/0001-33	TELESPAZIO BRASIL S/A	Não	Não	1	R\$ 8.462,2560	R\$ 8.462,2560	30/03/2021 15:21:44
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGI. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL</p> <p><b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
05.206.385/0006-76	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 8.653,2200	R\$ 8.653,2200	30/03/2021 23:29:38
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGI. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL</p> <p><b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
08.492.359/0001-35	NORT SAT TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 15.000,0000	R\$ 15.000,0000	31/03/2021 09:50:15
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGI. Quantidade: 1. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL</p> <p><b>Porte da empresa:</b> ME/EPP</p>							

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 15.000,0000	08.492.359/0001-35	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 8.653,2200	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 8.462,2560	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 5.200,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 4.800,0000	13.879.073/0001-47	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 4.500,0000	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 3.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 3.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 3.500,0000	13.879.073/0001-47	31/03/2021 10:19:26:827
R\$ 4.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:25:23:197
R\$ 2.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:26:09:260
R\$ 3.800,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:28:42:600
R\$ 100,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:28:46:627
R\$ 3.846,4800	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:30:57:853
R\$ 1.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:32:03:153
R\$ 4.515,2800	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:35:50:537
R\$ 3.818,6100	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:45:40:483

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	31/03/2021 10:14:16	Desclassificação da proposta de R\$ 5.000,0000. Proposta em desacordo ao subitem 9.5.1. do Edital.
Em Análise	05/04/2021 10:10:01	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	09/04/2021 12:04:01	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	09/04/2021 12:04:31	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	10/04/2021 13:35:04	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	12/04/2021 09:18:26	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	12/04/2021 17:21:41	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise das propostas.
Em Análise	12/04/2021 17:21:58	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	13/04/2021 13:59:21	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Divulgação do resultado de julgamento da proposta e documentos de habilitação.
Acelte	13/04/2021 14:12:49	Acelte Individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 100,0000.
Habilitado	13/04/2021 14:58:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

**Item: 6 - GRUPO 1 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 14.379.210/0001-47	EASYTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 5.000,0000	R\$ 5.000,0000	31/03/2021 09:48:58
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 40092021 (SRP) Item: 6 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00 Descrição: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Quantidade: 10. UNIDADE = SERVIÇO</p>							



13/04/2021

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

GLOBAL		Porte da empresa: ME/EPP							
08.492.359/0001-35	NORT SAT TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000	31/03/2021 09:50:15	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Quantidade: 10. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL. Porte da empresa: ME/EPP	
08.678.016/0001-60	OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 25.000,0000	R\$ 25.000,0000	30/03/2021 15:52:00	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Quantidade: 10. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 30.000,0000	R\$ 30.000,0000	30/03/2021 14:51:58	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	
13.879.073/0001-47	OFFSHORE LINK SAT LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 35.000,0000	R\$ 35.000,0000	30/03/2021 10:19:33	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Porte da empresa: ME/EPP	
05.857.540/0001-00	RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 40.000,0000	R\$ 40.000,0000	30/03/2021 18:48:07	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de remanejamento interno (mesma cidade) da estação remota. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	
02.214.014/0001-33	TELESPAZIO BRASIL S/A	Não	Não	1	R\$ 72.259,0000	R\$ 72.259,0000	30/03/2021 15:21:44	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Quantidade: 10. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	
21.557.625/0001-29	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI	Não	Não	1	R\$ 114.960,0000	R\$ 114.960,0000	30/03/2021 15:46:54	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Quantidade: 10. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	
05.206.385/0006-76	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	Não	Não	1	R\$ 148.929,3300	R\$ 148.929,3300	30/03/2021 23:29:38	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 148.929,3300	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 114.960,0000	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 72.259,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 40.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 35.000,0000	13.879.073/0001-47	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 30.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 25.000,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 20.000,0000	08.492.359/0001-35	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 20.000,0100	13.879.073/0001-47	31/03/2021 10:20:02:920
R\$ 24.000,0000	33.179.565/0001-37	31/03/2021 10:22:27:677
R\$ 30.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:22:32:770
R\$ 15.000,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:28:52:127
R\$ 5.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:30:51:183
R\$ 77.711,8100	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:35:56:717
R\$ 25.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:44:21:227

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	31/03/2021 10:14:16	Desclassificação da proposta de R\$ 5.000,0000. Proposta em desacordo ao subitem 9.5.1. do Edital.
Em Análise	05/04/2021 10:10:01	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	09/04/2021 12:04:01	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	09/04/2021 12:04:31	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	10/04/2021 13:35:04	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	12/04/2021 09:18:26	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em	12/04/2021	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise das propostas.

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

12/33

13/04/2021 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

análise do Item	17:21:41	
Em Análise	12/04/2021 17:21:58	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	13/04/2021 13:59:21	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Divulgação do resultado de julgamento da proposta e documentos de habilitação.
Aceite	13/04/2021 14:12:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 24.000,0000.
Habilitado	13/04/2021 14:58:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

**Item: 7 - GRUPO 1 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 14.379.210/0001-47	EASYTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 5.000,0000	R\$ 5.000,0000	31/03/2021 09:48:58
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 40092021 (SRP) Item: 7 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite (GRUPO 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00                      Descrição: Serviço de Remanejamento Externo (outra cidade) da estação remota. Quantidade= 10. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: ME/EPP</p>							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 30.000,0000	R\$ 30.000,0000	30/03/2021 14:51:58
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Remanejamento Externo (outra cidade) da estação remota                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
08.492.359/0001-35	NORT SAT TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 30.000,0000	R\$ 30.000,0000	31/03/2021 09:50:15
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Remanejamento Externo (outra cidade) da estação remota.                      Quantidade= 10. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: ME/EPP</p>							
08.678.016/0001-60	OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 36.000,0000	R\$ 36.000,0000	30/03/2021 15:52:00
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Remanejamento Externo (outra cidade) da estação remota.                      Quantidade= 10. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
13.879.073/0001-47	OFFSHORE LINK SAT LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 48.000,0000	R\$ 48.000,0000	30/03/2021 10:19:33
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Remanejamento Externo (outra cidade) da estação remota.                      Porte da empresa: ME/EPP</p>							
05.857.540/0001-00	RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA.	Não	Não	1	R\$ 50.000,0000	R\$ 50.000,0000	30/03/2021 18:48:07
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de remanejamento externo (outra cidade) da estação remota                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
02.214.014/0001-33	TELESPAZIO BRASIL S/A	Não	Não	1	R\$ 115.289,4600	R\$ 115.289,4600	30/03/2021 15:21:44
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Remanejamento Externo (outra cidade) da estação remota.                      Quantidade= 10. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
21.557.625/0001-29	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI	Não	Não	1	R\$ 143.700,0000	R\$ 143.700,0000	30/03/2021 15:46:54
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Remanejamento Externo (outra cidade) da estação remota.                      Quantidade= 10. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
05.206.385/0006-76	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 148.929,3300	R\$ 148.929,3300	30/03/2021 23:29:38
<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviço de Remanejamento Externo (outra cidade) da estação remota                      Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF
R\$ 148.929,3300	05.206.385/0006-76
R\$ 143.700,0000	21.557.625/0001-29
R\$ 115.289,4600	02.214.014/0001-33
R\$ 50.000,0000	05.857.540/0001-00
R\$ 48.000,0000	13.879.073/0001-47
R\$ 36.000,0000	08.678.016/0001-60
R\$ 30.000,0000	08.492.359/0001-35
R\$ 30.000,0000	33.179.565/0001-37
R\$ 25.000,0000	13.879.073/0001-47
R\$ 40.000,0000	02.214.014/0001-33
R\$ 29.100,0000	33.179.565/0001-37

Data/Hora Registro
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:00:02:753
31/03/2021 10:20:19:173
31/03/2021 10:22:47:500
31/03/2021 10:26:04:170

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

13/33

Valor	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 25.500,0000	08.678.016/0001-60	31/03/2021 10:29:17:893
R\$ 5.000,0000	05.857.540/0001-00	31/03/2021 10:30:59:637
R\$ 77.711,8100	05.206.385/0006-76	31/03/2021 10:35:59:560
R\$ 25.000,0000	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:44:41:217
R\$ 119.381,3900	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:45:43:053

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	31/03/2021 10:14:16	Desclassificação da proposta de R\$ 5.000,0000. Proposta em desacordo ao subitem 9.5.1. do Edital.
Em Análise	05/04/2021 10:10:01	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	09/04/2021 12:04:01	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	09/04/2021 12:04:31	Item Em Análise. Motivo: Proposta e demais documentos de habilitação permanecem sob análise do SIET.
Desfeito Situação Em análise do Item	10/04/2021 13:35:04	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Verificação das propostas.
Em Análise	12/04/2021 09:18:26	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	12/04/2021 17:21:41	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise das propostas.
Em Análise	12/04/2021 17:21:58	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos de habilitação em análise pelo SIET/DTIC.
Desfeito Situação Em análise do Item	13/04/2021 13:59:21	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Divulgação do resultado de julgamento da proposta e documentos de habilitação.
Aceite	13/04/2021 14:12:49	Acerte individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 29.100,0000.
Habilitado	13/04/2021 14:58:36	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

#### Item 8 - GRUPO 2 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 14.379.210/0001-47	EASYTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 4.000,0000	R\$ 4.000,0000	31/03/2021 09:48:58
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 40092021 (SRP) Item: 8 - Assinatura do Serviço de Link Via Satélite (GRUPO 2) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,00							
<b>Descrição:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ka, perfil de tráfego 10/2 MB, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 5. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
26.605.545/0001-15	SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 240.000,0000	R\$ 240.000,0000	31/03/2021 03:28:01
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ka, perfil de tráfego 10/2 MB, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 5. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
02.214.014/0001-33	TELESPAZIO BRASIL S/A	Não	Não	1	R\$ 316.685,1600	R\$ 316.685,1600	30/03/2021 15:21:44
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ka, perfil de tráfego 10/2 MB, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 5. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.							
<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
10.329.181/0001-58	RW SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Não	1	R\$ 360.000,0000	R\$ 360.000,0000	30/03/2021 18:54:19
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via satélite em banda Ka, perfil de tráfego 10/2 MB, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
21.557.625/0001-29	TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI	Não	Não	1	R\$ 379.200,0000	R\$ 379.200,0000	30/03/2021 15:46:54
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ka, perfil de tráfego 10/2 MB, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 12 (doze) meses. Quantidade: 5. UNIDADE = SERVIÇO GLOBAL.							
<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 379.200,0000	21.557.625/0001-29	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 360.000,0000	10.329.181/0001-58	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 316.685,1600	02.214.014/0001-33	31/03/2021 10:00:02:753
R\$ 240.000,0000	26.605.545/0001-15	31/03/2021 10:00:02:753

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

14/33

Neste ponto, permita-me transcrever todos os lances ofertados pela empresa ora Recorrente, conforme se vislumbra pela Ata de Realização do procedimento licitatório em epígrafe (doc. 0615260), visando demonstrar que durante todo certame a empresa teve plenas condições de apresentar seus melhores preços, ressaltando, como demonstrado acima, que as demais participantes permaneceram ofertando seus respectivos lances, durante todo o decorrer do certame:

#### **Fornecedor: 02.214.014/0001-33 - TELESPAZIO BRASIL S/A**

##### **Item 1**

Valor do Lance: R\$ 2.566.489,2000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:00:02:753  
 Valor do Lance: R\$ 1.800.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:27:54:817  
 Valor do Lance: R\$ 1.700.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:32:30:413  
 Valor do Lance: R\$ 1.600.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:39:38:400  
 Valor do Lance: R\$ 1.520.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:40:25:280  
 Valor do Lance: R\$ 1.500.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:41:03:817  
 Valor do Lance: R\$ 1.450.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:41:42:633  
 Valor do Lance: R\$ 1.350.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:42:22:827  
 Valor do Lance: R\$ 1.271.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:45:11:913  
 Valor do Lance: R\$ 1.270.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:47:58:413  
 Valor do Lance: R\$ 1.260.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:49:54:797  
 Valor do Lance: R\$ 1.259.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:51:20:723  
 Valor do Lance: R\$ 1.258.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:52:51:260  
 Valor do Lance: R\$ 1.257.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:54:16:540  
 Valor do Lance: R\$ 1.256.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:57:10:643  
 Valor do Lance: R\$ 1.255.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:58:49:200  
 Valor do Lance: R\$ 1.254.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 11:00:31:077

**Item 2**

Valor do Lance: R\$ 1.863.034,8000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:00:02:753  
 Valor do Lance: R\$ 1.500.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:17:24:240  
 Valor do Lance: R\$ 1.000.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:23:46:917  
 Valor do Lance: R\$ 838.056,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:29:33:270  
 Valor do Lance: R\$ 729.690,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:55:02:257

**Item 3**

Valor do Lance: R\$ 423.112,8000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:00:02:753  
 Valor do Lance: R\$ 250.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:24:14:147  
 Valor do Lance: R\$ 192.324,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:30:18:250

**Item 4**

Valor do Lance: R\$ 121.184,7120; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:00:02:753  
 Valor do Lance: R\$ 60.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:25:04:220  
 Valor do Lance: R\$ 55.083,9600; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:30:37:017

**Item 5**

Valor do Lance: R\$ 8.462,2560; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:00:02:753  
 Valor do Lance: R\$ 4.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:25:23:197  
 Valor do Lance: R\$ 3.846,4800; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:30:57:853  
 Valor do Lance: R\$ 1.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:32:03:153

**Item 6**

Valor do Lance: R\$ 72.259,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:00:02:753  
 Valor do Lance: R\$ 25.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:44:21:227

**Item 7**

Valor do Lance: R\$ 115.289,4600; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:00:02:753  
 Valor do Lance: R\$ 40.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:22:47:500  
 Valor do Lance: R\$ 25.000,0000; CNPJ: 02.214.014/0001-33 e Data/Hora Registro: 31/03/2021 10:44:41:217

Portanto, CONSIDERANDO o último lance registrado, cite-se INCLUSIVE que fora ofertado pela própria Empresa RECORRENTE (CNPJ: **02.214.014/0001-33 - Razão Social/Nome: TELESPAZIO BRASIL S/A**), para o item 1 - Grupo 1 às **11:00:31:077**, o SISTEMA promoveu o encerramento dos lances às **11:02:31** e ordenou as respectivas propostas, trazendo-nos a seguinte ordem de classificação, face ao valor global dos Fornecedores participantes do Grupo 1:

- 1º Lugar) Fornecedor: 33.179.565/0001-37 - SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Valor Global = R\$ 1.707.696,0000;**  
**2.º Lugar) Fornecedor: 05.206.385/0006-76 - HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Valor Global = R\$ 1.806.213,2200;**  
**3.º Lugar) Fornecedor: 02.214.014/0001-33 - TELESPAZIO BRASIL S/A - Valor Global = R\$ 2.282.097,9600**  
**4.º Lugar) Fornecedor: 21.557.625/0001-29 - TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI - Valor Global = R\$ 3.824.500,0000;**  
**5.º Lugar) Fornecedor: Fornecedor: 05.857.540/0001-00 - RURALWEB TELECOMUNICACOES LTDA. - Valor Global = R\$ 3.825.000,0000;**

Logo, entendo que **não** devem prosperar as alegações de possíveis impropriedades na condução do certame.

Ademais, ousou dizer que o Fornecedor deixou de ofertar seu melhor lance capaz de cobrir a melhor proposta até então registrada no Sistema, o que lhe causou a "perda do negócio". Sobre o tema, disciplina o Edital:

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nessa esteira, afasto quaisquer pretensão ou alegação de possível interferência na fase de lances pelos motivos expostos acima, corroborado das Contrarrrazões de 02 (duas) empresas participantes **Fornecedor: 33.179.565/0001-37 - SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (doc. 0624294 e 0624296)** e **Fornecedor: 05.206.385/0006-76 - HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. (doc. 0624528)**.

**3.2. Considerações Recurso interposto pela empresa CNPJ: 05.206.385/0006-76 - Razão Social/Nome: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.**

Por sua vez, atinente à possível **inexequibilidade dos preços** ofertados pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.179.565/0001-37, especificadamente quanto aos **itens 3 e 5** integrantes do **Grupo 1**, vejamos os objetos pretendidos:

**Item 3** - Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Valor Unitário proposto = R\$ 2,00;

**Item 5** - Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ. Valor Unitário proposto = R\$ 100,00.

Desta foma, avaliando o caso concreto, temos que os valores lançados na proposta a título de instalação consistiram em uma renúncia por parte da empresa, prática esta devidamente aceita inclusive pela legislação aplicável à espécie, conforme o dispositivo a seguir transcrito, em sua parte final:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Somado a isso, temos que o próprio dispositivo editalício citado pela empresa Recorrente em sua peça, todavia não evidenciado pela mesma a sua parte final, faz importantíssima ressalva:

12.2.2.1. **Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, aplicando-se, por analogia, os critérios utilizados para obras e serviços previstos no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8666/93.**

12.1.4. **A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta**, desde que não contrariem exigências legais. (grifos nossos)

Assim, nas licitações se a proposta for inexequível, sob o ponto de vista relativo não estará impedida de ser aceita porquanto atrai o efeito jurídico da vinculação já acima referido, pois, de per si, não impõe risco de inexecução contratual. Somente se descartará a proposta caso a mesma se revele absolutamente inexequível, justamente porque a primazia do interesse público não permite que a Administração suporte risco tão elevado de inexecução.

Por sua vez, o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, regente da espécie, versa a respeito do critério para desclassificação das propostas inexequíveis, conforme segue:

Art. 48 Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

Fato é que a desclassificação de proposta baseada em sua inexequibilidade não pode ser determinada sem oportunidade ao licitante, do seu direito à defesa da viabilidade de sua proposta. Em outro dizer, não pode o julgador do certame desclassificar de plano a proposta, por mera presunção ou simples comparação de preços. Ao revés, é dever do agente responsável pela análise das propostas, viabilizar ao proponente que evidencie a sua formação de preço (ou técnica) de modo a escorreta instrução do processo, alicerçado na segurança necessária para sua aceitação. É o entendimento consolidado pela jurisprudência nas Cortes de Justiça:

“A eventual inexequibilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos. (TRF - 1ª Região, AMS nº 2001.34.00.018039-0/DF – Sexta Turma, Relator: Des. Souza Prudente; Data do Julgamento: 25/08/2003)

Não é disforme o entendimento no TCU, senão vejamos:

“Alertar ao SENAI/RJ quanto à constatação das seguintes impropriedades verificadas na condução de um convite: (...) b) aferição da inexequibilidade da proposta de uma empresa licitante privada de extintores, ao convite, que encerrava a oferta menos onerosa para o SENAI/RJ, em caráter sumário e baseada em restrito referencial de preços, e com base no orçamento em vez do valor médio das propostas, bem assim, sem propiciar a oportunidade de demonstração da exequibilidade da proposta, contrariando a finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU - Acórdão nº 6.439/2011-1ª Câmara).

“Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório. (TCU - Acórdão nº 1.244/2018, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer, data da Sessão: 30/05/2018)

Bom que se diga que, não é o fato de uma empresa praticar preços nulos que, por si só, conduza à presunção de que a mesma seria inexecuível. Mesmo porque, como já mencionado, a desclassificação de proposta por inexecuibilidade exige demonstração fática da fragilidade da mesma, não podendo ser analisada de forma isolada e sem considerar, principalmente, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O próprio Tribunal de Contas da União, em diversas oportunidades, já se posicionou nesse sentido:

**Os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à Administração dar oportunidade ao licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta.**

Pedidos de Reexame interpostos pelas empresas Petrobras e MPE Montagens e Projetos Especiais S/A contra o Acórdão 3.344/2012-Plenário requereram a reforma de item da deliberação que determinara à Petrobras que procedesse à anulação de todos os atos praticados desde a injustificada desclassificação de três concorrentes por inexecuibilidade das propostas. Pretenderam as recorrentes que fossem consideradas lícitas as desclassificações das propostas, de forma a permitir a continuidade da execução do contrato firmado entre elas. O relator observou que “a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração. Nessa linha, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta”. Contudo, diante da situação fática evidenciada nos autos (contrato assinado e em execução) e considerando os efeitos reversos e prejuízos decorrentes da interrupção contratual naquele momento, o relator entendeu cabível tornar insubsistente a determinação impugnada. Destacou, entretanto, que “esse entendimento não afasta a necessidade de adequada apuração dos atos inquinados de desclassificação das propostas de licitantes”. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, deu provimento parcial ao recurso de forma a tornar insubsistente a determinação recorrida, sem prejuízo de restituir os autos à relatora a quo para a continuidade das apurações. Acórdão 2143/2013- Plenário, TC 006.576/2012-5, relator Ministro Benjamin Zymler, 14.8.2013.

“Em procedimentos licitatórios para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, em cada caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.” (TCU - Acórdão nº 1.556/2014, Segunda Câmara. Rel. Min. Ana Arraes, data da Sessão: 15/04/2014)

“Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, valecombustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.” (TCU - Acórdão nº 2.004/2018, Primeira Câmara. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, data da Sessão: 13/03/2018)

Corroborando a presente decisão adotada pela Pregoeiro afim de afastar possível inexecuibilidade, temos que o Egrégio Tribunal de Contas da União já se manifestou em diversas ocasiões (inclusive recentemente) e enfrentou a questão em que há “distorção” de valores de um único item mantendo-se a exequibilidade do valor total, tendo proferido a seguinte decisão:

*A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta. (Acórdão 637/2017-Plenário, Relator: AROLDO CEDRAZ)*

*9.4.9. o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, consoante disposto do art. 48, inciso II, § 1º, alínea “b”, da Lei 8.666/1993 c/c a jurisprudência desta Corte (Súmula TCU 262, [Acórdão 637/2012-TCU-Plenário](#)); (Acórdão 1850/2020-Plenário, Relator: Augusto Sherman)*

Ademais, como fundamento para a decisão ora atacada, outras informações de especial relevância que deveriam ter subsidiado a análise sobre a capacidade da empresa representante de cumprir o contrato nas condições propostas, dentre elas, os indicadores econômico-financeiros apresentados pela licitante. Os indicadores de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente somado ao patrimônio líquido de **R\$ 64.395.449,72** (*sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos*) revela a solidez da empresa, não sendo possível concluir que a empresa recorrida seria incapaz de executar fielmente o contrato.

Como é sabido, o risco da atividade empresarial deve ser sempre suportada pelo empresário/sociedade empresária, de modo que cabe ao ente público que contrata com o particular cercar-se de todas as cautelas necessárias para a correta execução do objeto contratual, o que se faz por meio das atividades fiscalizatória e sancionatória conferidas por lei à Administração Pública.

É dizer, cabe à Administração fiscalizar a execução contratual, de modo que, caso o preço ofertado se mostre inexecuível ou o contratado inexecute suas obrigações, deve o particular contratado sofrer as penalidades administrativas previstas legal e contratualmente, no caso concreto, no **percentual de até 30% sobre o valor estimado da contratação**.

Nesse desiderato, esvaída de qualquer lastro fático e/ou jurídico as razões de irrisignação, passo a consequente e necessária conclusão quanto ao presente.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Portanto, com lastro nas razões expostas, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados por este PREGOEIRO quando da análise da proposta e dos documentos de habilitação e, afastadas as razões apresentadas no **item I, “a”**, este subscrevente decide pela **MANUTENÇÃO** do posicionamento inicial e, por conseguinte, **aceitação da proposta ofertada e habilitação** da empresa licitante **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.179.565/0001-37, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019.

Desta feita, os autos devem ser submetidos à análise e manifestação do ilustre **Ordenador de Despesas**, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a decisão proferida por este Pregoeiro, segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/2019, e proceda, se entender cabível, à devida adjudicação e homologação do objeto do certame à **empresa vencedora**.

É a decisão.

Manaus, 23 de abril de 2021.

**Edson Frederico Lima Paes Barreto**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

*Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020*

*Pregoeiro designado pela PORTARIA N° 216/2021/SUBADM*

*Matrícula n.º 001.042-1A*



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 23/04/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0620175** e o código CRC **6AF28228**.